



CATÁLOGO DE PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DO SUAS COM FINANCIAMENTO FEDERAL E ESTADUAL

Trabalho desenvolvido em parceria com os gestores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de São José da Lapa (MG), no âmbito da disciplina Laboratório de Gestão Pública, ministrada no Curso de Gestão Pública no segundo semestre de 2018.

Belo Horizonte

2018



Equipe Técnica

Ágata Moura Machado
Bernardo Gomes de Souza Teixeira
Mateus Senna Franco
Thiago Morais Moreira
Wagner Felipe Patrício Maia

Orientação

Prof.^a Geralda Luiza de Miranda (Departamento de Ciência Política-FAFICH)
Danúbia Zanetti (Programa de Pós Graduação em Ciência Política-FAFICH)

Belo Horizonte

2018

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	06
2. PARÂMETROS NORMATIVOS DA ORGANIZAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SUAS	08
2.1 Gestão Descentralizada e Participativa	08
2.2 As comissões intergestores: CIT e CIB.....	09
2.3 Participação e controle social no SUAS	10
2.4 Condicionalidades para a adesão dos entes federados	11
2.5 Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS	12
3. FONTES DE FINANCIAMENTO DO SUAS	13
3.1 Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	13
3.2 Financiamento Fundo a Fundo Federal (FNAS).....	13
3.3 Blocos de Financiamento do FNAS e Estrutura Geral do Orçamento.....	17
3.3.1 FNAS na Proteção Social Básica	17
3.3.2 Bloco da Proteção Social Básica	18
3.3.3 FNAS na Proteção Social Especial.....	19
3.3.4 Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	19
3.3.5 Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.....	22
3.3.6 Bloco da Gestão do Suas – IGD SUAS	23
3.3.7 FNAS Na Gestão do SUAS (IGD SUAS).....	23
3.3.8 Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	24
3.3.9 FNAS Na Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD Bolsa.....	24
3.4 Ações e Serviços Sociassistenciais por Blocos do FNAS	25
3.4.1 Proteção Social Básica	25
3.4.2 Proteção Social Especial de Média Complexidade.....	31

3.4.3 Proteção Social Especial De Alta Complexidade	37
3.5 Financiamento por fundos estaduais	45
3.5.1 Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.....	47
3.5.2 Fundo para a Infância e a Adolescência-FIA.....	48
3.5.3 Fundo de Erradicação da Miséria – FEM.....	49
3.5.4 Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FEDI	50
3.5.5 Fundo Estadual de Habitação – FEH.....	51
3.5.6 Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – FUNPREN	53
3.5.7 Piso Mineiro de Assistência Social – PMAS	54
3.6 Emenda Parlamentar ao Orçamento Estadual.....	55
3.6.1 Emendas individuais	55
3.6.2 Emendas coletivas, de comissão, de bancada e de bloco.....	56
3.6.3 Tramitação e prazos do Projeto De Lei De Orçamento Anual – PLOA	56
3.6.4 Legislação aplicável ao processo de emendas ao orçamento	57
3.7 Emendas Parlamentares ao orçamento federal – PLOA 2018	59
3.7.1 Estruturação da Rede de Assistência Social Básica	60
3.7.2 Estruturação Da Rede De Assistência Social Especial.....	62
3.8 Financiamento por transferências discricionárias da União.....	67
3.8.1 Transferências discricionárias específicas.....	67
3.8.2 SUAS - Sistema Único de Assistência Social	67
4. ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	69
4.1 Regras para prestação de contas de despesas com equipes de referência	70
4.2 Regras gerais para prestação de contas de despesas com equipamentos, serviços e programas	71
4.2.1 Reprogramação de Recursos	72
4.2.2 Devoluções e Compensações de Recursos.....	72

4.2.3 Expansões e Implantações	73
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
6. REFERÊNCIAS	75

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho foi desenvolver habilidades em parceria com gestores municipais, colocando em prática os conhecimentos acumulados ao longo do curso de graduação em Gestão Pública da Universidade Federal de Minas Gerais, diante de demandas reais trazidas pelos municípios.

A demanda que o município apresentou foi em relação a **Captação e Execução de Recursos da Secretaria de Desenvolvimento Social**, utilização de verbas específicas de transferências do fundo federal e estadual de acordo com as necessidades do município, adequação para os recursos já recebidos e busca de novos, tendo em vista que as demandas são grandes.

Este relatório apresenta o produto: Catálogo de programas, serviços e benefícios do SUAS com financiamento Federal e Estadual, que tem a finalidade de sintetizar informações sobre as possibilidades abertas aos municípios mineiros, incluindo o de São José da Lapa, de cofinanciamento federal e estadual de ações socioassistenciais a serem desenvolvidas no âmbito municipal.

Visando o fortalecimento do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), este catálogo pode contribuir para os municípios aperfeiçoarem e consolidarem as suas políticas de Assistência Social, acharem possibilidades de captação de novos recursos, e implantarem políticas públicas com a gestão descentralizada.

O trabalho está dividido em três seções além desta introdução e das considerações finais. A primeira seção discorre sobre as configurações do SUAS, os seus parâmetros normativos e de organização, assim como a gestão descentralizada, as comissões intergestores, as condicionalidades de adesão pelos entes federados ao SUAS, e o pacto de aprimoramento da gestão. Na segunda seção estará disponível todas as formas de financiamento do SUAS, sendo eles as transferências fundo a fundo federal através do FNAS e seus blocos, o financiamento através dos fundos estaduais, emendas parlamentares ao orçamento tanto no âmbito estadual quanto no âmbito federal, e as transferências discricionárias voluntárias da União aos entes federados. A terceira parte contém orientações básicas para a execução e prestação de contas dos recursos de acordo com a Portaria N°113/2015 do Ministério de Desenvolvimento Social MDS.

As fontes utilizadas neste Catálogo foram: Guia de Políticas e Programas do MDS, do Guia de Emendas 2018 do MDS, Cartilha de Gestão de Recursos Federais da CGU, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – MDS, além de materiais das Secretarias Estaduais do Governo de Minas Gerais, SEDESE, SEDPAC, SEPLAG, e SESP.

2. PARÂMETROS NORMATIVOS DA ORGANIZAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SUAS

A Assistência Social é organizada em um sistema descentralizado e participativo denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), conforme estabelece a nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004).

O Suas, implantado em 2005, é um sistema constituído nacionalmente com direção única, caracterizado pela gestão compartilhada e cofinanciamento das ações pelos três entes federados e pelo controle social exercido pelos Conselhos de Assistência Social dos municípios, Estados e União.

No Suas, as ações da assistência social são organizadas tendo como referência o território onde as pessoas moram, considerando suas demandas e necessidades. Os programas, projetos, serviços e benefícios devem ser desenvolvidos nas regiões mais vulneráveis, tendo a família como foco de atenção.

As ações da assistência social no Suas são organizadas em dois tipos de proteção: básica e especial, e desenvolvidas e/ ou coordenadas pelas unidades públicas: Centros de Referência da Assistência Social (Cras), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas) e Centros de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro POP) e de forma complementar, pela Rede Socioassistencial Privada do Suas.

2.1 Gestão Descentralizada e Participativa

A gestão descentralizada no âmbito do Sistema Único de Assistência Social busca permitir que todos os entes federados (União, Estados, o Distrito Federal e municípios) possam compartilhar entre si o processo de tomada de decisões da política de assistência social, bem como o compartilhamento das responsabilidades de implementação, financiamento, monitoramento e avaliação da política.

Em meio às importantes mudanças trazidas pela Constituição Federal de 1988, o texto constitucional estabeleceu a gestão descentralizada e participativa da política de assistência social, inserindo-a no sistema federativo brasileiro de modo que sua formulação e execução devem se dar de maneira cooperativa entre os entes

governamentais. Neste processo de descentralização, há também participação das entidades privadas na oferta dos serviços.

As Comissões Intergestores são espaços de articulação e expressão das demandas dos gestores federais, estaduais e municipais, caracterizando-se como instâncias de negociação e pactuação de aspectos operacionais da gestão do Suas.

O primeiro mecanismo criado pelo Ministério do Desenvolvimento Social, visando a garantia do apoio financeiro à gestão dos entes, foi o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGDM-PBF), criado em 2006 e com foco na gestão municipal, cujo objetivo foi financiar a melhoria da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. Posteriormente, a Portaria MDS 256/2010 estabeleceu critérios e procedimentos para transferência de recursos financeiros também aos Estados. O objetivo desta medida foi dotar os Estados de condições materiais adequadas para as atividades de gestão do Bolsa Família sob sua responsabilidade.

Em 2011, a Lei n.º 12.435/2011, que alterou a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), criou o IGD-Suas, que tem como objetivo garantir o apoio financeiro da União à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social. Portanto, nos âmbitos do município e do Estado, IGD-Bolsa Família e IGD-Suas compõem, de forma combinada e complementar, os instrumentos para o financiamento da gestão do Suas, do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família. Esta ação do Governo Federal representa o esforço de aprimorar o sistema federativo por trás da implementação da política.

2.2 As comissões intergestores: CIT e CIB

O processo de gestão do Suas, conta com instâncias de pactuação: a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e as Comissões Intergestores Bipartite (CIB).

A CIT é um espaço de articulação e expressão das demandas dos gestores federais, estaduais e municipais. Ela negocia e pactua sobre aspectos operacionais da gestão do Suas e, para isso, mantém contato permanente com a CIB, de modo a garantir a troca de informações sobre o processo de descentralização. A CIT é constituída pelas três esferas componentes do Suas: a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA); os Estados, representados pelo Fórum Nacional de Secretários de

Estado de Assistência Social (Fonseas); e os municípios, representados pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas).

A CIB consiste na instância estadual destinada à interlocução de gestores, constituídas por representantes do estado, indicados pela Secretaria Estadual de Assistência Social e por representantes dos municípios, representados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (Coegemas) que representam os interesses e as necessidades da região, referentes à assistência social. A CIB, como instância na qual se concretiza a gestão compartilhada do Suas em âmbito estadual, deve pactuar a operacionalização da gestão e organização do sistema, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta de serviços e benefícios em âmbito estadual.

Entre as principais funções da CIB estão:

- I. pactuar a organização do Sistema Estadual de Assistência Social proposto pelo órgão gestor estadual;
- II. pactuar instrumentos, parâmetros e mecanismos de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns às duas esferas de governo;
- III. pactuar a estruturação e a organização da oferta de serviços de caráter regional;
- IV. pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;
- V. observar em suas pactuações as orientações emanadas pela CIT; dentre outras.

2.3 Participação e controle social no SUAS

O caráter participativo da política de assistência social, previsto pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), está baseado em instâncias deliberativas como as conferências e os conselhos.

A Loas instituiu os conselhos como instâncias deliberativas com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, a serem criados nos três níveis de governo. Nesse sentido, a participação social é uma estratégia presente na gestão do Suas, por meio da adoção de práticas e mecanismos que favorecem o processo de planejamento e a execução da política de assistência social de modo democrático e participativo.

Os Conselhos de Assistência Social são espaços privilegiados de exercício do controle social, nos três níveis federativos, e possuem como competência normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial.

2.4 Condicionalidades para a adesão dos entes federados

Os entes federados têm responsabilidades na implementação da política de assistência social, com atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica do Suas (NOB/Suas). De acordo com a NOB/Suas-2012, a habilitação dos municípios ao Suas é baseado em níveis de gestão, definidos com base no Índice de Desenvolvimento do Suas (ID Suas), composto por um conjunto de indicadores de gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais apurados a partir do Censo Suas, sistemas da Rede Suas e outros sistemas do MDS. A implantação do Suas, como um sistema único e nacional, trouxe para a assistência social maior organicidade entre seus serviços, benefícios, programas e projetos, prestados tanto pela rede pública quanto privada, maior articulação entre as ações da União, Estados e municípios, maior integração entre a política de assistência social e as outras políticas.

Os municípios precisam estar atentos para os instrumentos normativos (NOB/ Suas, Portarias, Instruções Normativas e Operacionais, Editais etc.), para poder receber recursos do Governo Federal, repassados por meio do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), como cofinanciamento dos programas, serviços e projetos relativos à política de assistência social. Esses instrumentos normativos definem os critérios e procedimentos para o acesso a estes recursos, tendo em vista pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e deliberação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Os requisitos mínimos para que o município acesse os recursos federais são a existência e funcionamento do Conselho de Assistência Social, do fundo e do plano municipal de assistência social, conforme artigo 30 da Loas.

2.5 Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS

A NOB-Suas 2012 estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios devem elaborar o Pacto de Aprimoramento do Suas, contendo: ações de estruturação e aperfeiçoamento do Suas em seu âmbito; planejamento e acompanhamento da gestão, organização e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

O Pacto de Aprimoramento da Gestão do Suas representa o compromisso entre o MDS e os órgãos gestores da assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, que tem como objetivo o fortalecimento desses órgãos para o pleno exercício da gestão do Suas, do Bolsa Família e do Cadastro Único para programas sociais.

A periodicidade de elaboração do Pacto é quadrienal, com acompanhamento e revisão anual das prioridades e metas estabelecidas. O Suas conta com os Pactos de Aprimoramento das Gestões Municipais e Estaduais. A Comissão Intergestores Tripartite (CIT) definiu, na sua 124ª Reunião Ordinária, às prioridades e metas para a gestão municipal para o quadriênio 2014/2017.

Conforme artigo 24 da NOB-Suas 2012, o Pacto de Aprimoramento do Suas compreende:

- definição de indicadores;
- definição de níveis de gestão;
- fixação de prioridades e metas de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Suas;
- planejamento para o alcance de metas de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Suas;
- apoio entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para o alcance das metas pactuadas; e
- adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação.

O acompanhamento e a avaliação do Pacto tem por objetivo observar o cumprimento de seu conteúdo e a efetivação dos compromissos assumidos entre os entes para a melhoria contínua da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, visando à sua adequação gradativa aos padrões estabelecidos pelo Suas.

3. FONTES DE FINANCIAMENTO DO SUAS

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, possui as seguintes fontes de financiamento dos seus programas, projetos, serviços e ações que serão detalhadas durante essa seção:

- FNAS
- Fundos estaduais
- Emendas ao orçamento Federal e Estadual
- Transferências discricionárias da União

3.1 Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

O Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), por intermédio da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, pode cofinanciar obras destinadas à construção, ampliação, reforma, adaptação e recuperação de unidades públicas, bem como conveniar com entes públicos para a aquisição de bens de consumo, equipamentos, material permanente e contratação de serviços de terceiros, visando estruturar a rede de serviços de proteção social (Básica e Especial).

Além das unidades públicas, podem ser beneficiadas as instituições não governamentais sem fins lucrativos inscritas no Conselho de Assistência Social local, que ofereçam Serviços de Proteção Social, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 2009).

Deve-se salientar que a realização de obras (construção, ampliação, reforma, recuperação e adaptação das unidades) só é possível nos casos em que o imóvel (terreno/edificação) seja de propriedade do ente proponente (município, Distrito Federal ou Estado).

Os municípios, Estados e o Distrito Federal podem cadastrar suas propostas voluntárias para análise do Fundo Nacional de Assistência Social. Os valores mínimos de repasse da União, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 424/2016 e com as diretrizes para execução de obras do MDS.

3.2 Financiamento Fundo a Fundo Federal (FNAS)

Os recursos transferidos do FNAS aos fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão aplicados segundo prioridades estabelecidas em planos de assistência social,

aprovados por seus respectivos conselhos, observada, no caso de transferência a fundos municipais, a compatibilização com o plano estadual e o respeito ao princípio da equidade.

O planejamento das atividades a serem desenvolvidas com recursos do FNAS integrará o Plano de Assistência Social, na forma definida em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

São condições necessárias para recebimento de recursos do FNAS conforme o artigo 30 da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), que devem ser cumpridas por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios:

- a constituição do conselho de assistência social;
- a elaboração do plano de assistência social;
- a instituição e funcionamento do fundo, com alocação de recursos próprios do tesouro em seu orçamento;
- constituir Unidade Orçamentária para cada Fundo de Assistência Social nas respectivas esferas de governo contemplando os recursos destinados às Ações/Serviços de Assistência Social (as parcelas do cofinanciamento federal, estadual e municipal).

Instrumentos de Planejamento

O planejamento das ações governamentais materializa-se sob a forma orçamentária, sendo o orçamento uma ferramenta para a consecução de políticas públicas.

Às 03 Leis Orçamentárias devem se harmonizar, se integrar, e ainda serem compatíveis com o planejamento global econômico e social.

- O Plano Plurianual – PPA: Estabelece os programas e as metas governamentais de longo prazo. Atualmente a sua vigência é de 04 (quatro) anos.
- As Diretrizes Orçamentárias – LDO: É um instrumento intermediário entre o PPA e a LOA. Prevê as prioridades de gastos, as normas e os parâmetros que vão orientar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte.
- O Orçamento Anual – LOA: É um plano de trabalho, indicando os recursos necessários à sua execução. O orçamento público dos governos das 03 (Três) esferas

compreende a previsão de todas as receitas e a fixação de todos os gastos (despesas). A sua elaboração é obrigatória e tem periodicidade anual.

Orçamento Público como instrumento de planejamento

“O Orçamento público é o instrumento de gestão de maior relevância e provavelmente o mais antigo da administração pública. É um instrumento que os governos usam para organizar os seus recursos financeiros. Partindo da intenção inicial de controle, o orçamento público tem evoluído e vem incorporando novas instrumentalidades”.

“No Brasil, o orçamento reveste-se de formalidades legais. Existe uma lei constitucionalmente prevista que estima a receita e fixa despesa para um exercício. Desta forma, as despesas só poderão ser realizadas se forem previstas ou incorporadas ao orçamento”.

Proposta Orçamentária

Na fase de elaboração da proposta orçamentária elencamos alguns pontos que devem ser observados:

- A compatibilidade com o PPA e o Plano de Assistência Social;
- Se todas as receitas estão sendo previstas na sua totalidade, tanto as que serão originadas das transferências do FNAS, quanto as do estado (no caso dos municípios), quanto as do tesouro municipal ou estadual (recursos próprios);
- Se foram previstas todas as despesas relativas aos gastos para manutenção e investimento na rede socioassistencial;
- Se as despesas previstas estão compatíveis com a política nacional de assistência social;
- Se os valores fixados para as despesas são suficientes para que se cumpra as metas estabelecidas no PPA e para que a população tenha assegurada os bens e aquisições a que tem direito;
- Se a estrutura do orçamento é compatível com o modelo de gestão do SUAS, evidenciado as ações da Proteção Social Básica e Especial, os incentivos ao aprimoramento da gestão, para o fortalecimento do controle social e ainda os benefícios de natureza eventual, dentre outros.

À Proposta de Lei Orçamentária – PLOA deve sempre ser anexada quadros com as memórias de cálculo e justificativa de todas as despesas.

A Lei Orçamentária Anual deve, no mínimo, garantir a manutenção das despesas do exercício anterior.

Os acréscimos, com base na PLOA do exercício anterior, devem ser expressos separadamente dos custos da manutenção, em memórias de cálculo que evidenciem as expansões no financiamento (o que se pretende ampliar, retratando a meta física unitária e total). Nas justificativas, o gestor deve explicar a necessidade da ampliação.

O conselho deve apreciar e aprovar a PLOA do órgão gestor da assistência por meio de resolução contendo, se for o caso, as recomendações a serem verificadas pelo gestor da área. Os gestores e os conselheiros da assistência devem ter papel significativo na elaboração da proposta orçamentária, considerando que ao participar ativamente desta fase poderão com maior segurança realizar a execução das receitas e despesas previstas.

As configurações e exigências para os Fundos Municipais de Assistência Social receberem recursos fundo a fundo são:

Aspectos Legais

- Lei de Criação do Fundo;
- Decreto de Regulamentação do Fundo;
- Inscrever o FMAS no CNPJ (IN/RFB nº 1183, de 19.08.2011 e IN/RFB nº 1143, de 01.04.2011)

Aspectos Político-Administrativos

- Definir o Gestor Ordenador de Despesas e o Gestor Financeiro;
- Subordinar o Fundo à Secretaria de Assistência Social;
- Definir equipe do FMAS

Aspectos Organizacionais

- Constituir Unidade Orçamentária;
- Instituir Unidade Gestora;
- Realizar planejamento orçamentário e financeiro;
- Realizar programação financeira e fluxo de caixa;
- Realizar execução orçamentária e financeira e contábil
- Realizar monitoramento, avaliação e controle;

- Prestar Contas ao Conselho em relatórios de fácil compreensão
- Prestar contas ao MDS por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeiro do SUAS

3.3 Blocos de Financiamento do FNAS e Estrutura Geral do Orçamento

O repasse dos recursos aos municípios para o cofinanciamento dos programas e serviços da política de assistência social se dá de forma automática, na modalidade fundo a fundo, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social.

Os recursos federais destinados ao cofinanciamento dos serviços e do incentivo financeiro à gestão são organizados e transferidos pelos seguintes Blocos de Financiamento:

- Bloco da Proteção Social Básica;
- Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- Bloco da Gestão do Suas;
- Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Os serviços socioassistenciais são os componentes dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e de Alta Complexidade. Isto significa que os valores das parcelas de cada serviço, compõe o recurso total a ser repassado e executado sob a lógica de blocos.

Unidade Orçamentária: 55.901 Fundo Nacional De Assistência Social

Programa 2037 – Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (Suas)

3.3.1 FNAS na Proteção Social Básica

Ação Orçamentária 2B30: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Visa a apoiar a implantação, a qualificação e a estruturação das unidades que ofertam serviços de Proteção Social Básica, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, qualificação dos serviços e a ampliação de acesso dos usuários, bem como o aprimoramento da sua gestão. Especificamente quanto às unidades públicas, visa,

também, dotá-las de estrutura física, em conformidade com os padrões estabelecidos nacionalmente.

3.3.2 Bloco da Proteção Social Básica

A Proteção Social Básica é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, buscando a inserção de famílias e indivíduos na rede socioassistencial e em outras políticas setoriais, visando ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a superação dessas situações.

Unidade de Referência

Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)

O Centro de Referência da Assistência Social (Cras) é a unidade pública da assistência social, de base municipal, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à prestação de serviços e programas socioassistenciais da Proteção Social Básica às famílias e à articulação destes serviços no seu território de abrangência, de modo a fortalecer a convivência com a família e com a comunidade, além de atuar numa perspectiva intersetorial com outras políticas sociais.

Serviços da Proteção Social Básica

Ação Orçamentária: 2A60

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

Desdobramentos - Despesas

Exemplos:

339030 - Material de Consumo

339033 - Passagens e Despesas com Locomoção

339036 – Ou

tros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

39039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Observação:

- À conta da dotação da Ação 2A60, podem correr todas as despesas decorrentes das ofertas de todos os serviços da Proteção Social Básica, não sendo necessário cada serviço constar de categoria de programação específica. Isso facilita a execução orçamentária na lógica instituída pelos Blocos de Financiamento;
- Todas as despesas dos serviços do bloco podem onerar uma única Ação orçamentária vinculada a um único programa (programa temático do PPA);

3.3.3 FNAS na Proteção Social Especial

Ação Orçamentária 2B31: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial: tem natureza protetiva, de atendimento especializado e cuidados. São ações que requerem o acompanhamento familiar e individual especializado e maior flexibilidade nas soluções. Comportam encaminhamentos efetivos e monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção. As atividades da Proteção Especial se organizam de acordo com níveis de complexidade (média ou alta), conforme a situação vivenciada pelo indivíduo ou família. Os serviços de PSE atuam diretamente ligados com o sistema de garantia de direitos, exigindo uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, o Ministério Público e com outros órgãos e ações do Executivo.

3.3.4 Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade

A Proteção Social Especial de Média Complexidade organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.

Unidades de Referência

Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS)

O Creas é uma unidade pública estatal da assistência social que tem como papel constituir-se em referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no

Suas famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos.

A oferta de trabalho social nos Creas pressupõe o uso de diversas metodologias e técnicas necessárias para operacionalizar o acompanhamento especializado. Requer, ainda, a construção de vínculos de referência e confiança do usuário com a Unidade e profissionais da equipe, além de postura acolhedora destes, pautada na ética e no respeito à autonomia e à dignidade dos sujeitos.

Os Creas podem ter abrangência municipal ou regional e sua implantação considera os indicadores de situações de violação de direitos nos territórios. Quando organizados no âmbito regional, além do município sede, garante cobertura de atendimento a um grupo de municípios circunvizinhos, de acordo com pactuação entre os respectivos gestores municipais e o gestor estadual.

Centro de Referência Especializado para População em Situação De Rua (Centro POP)

O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop) é a unidade pública e estatal, de referência e atendimento especializado à população em situação de rua. Nesta Unidade é ofertado o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. Conforme avaliação e planejamento do órgão gestor local, pode ser ofertado também o Serviço Especializado em Abordagem Social, desde que isso não incorra em prejuízos ao desempenho da oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

A unidade representa um espaço de referência para o convívio grupal, social e o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito. Na oferta do serviço deve-se proporcionar vivências para o alcance da autonomia, estimulando, além disso, a organização, a mobilização e a participação social.

Centro Dia de Referência para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Centro DIA)

O Centro Dia é uma unidade de Proteção Social Especial de Média Complexidade, destinada ao atendimento, no período diurno, de pessoas idosas e com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, que possuam limitações para a realização de Atividades para a Vida Diária (AVD), cujos cuidados não possam ser dispensados no domicílio ou em outros serviços da rede. O Centro Dia proporciona atendimento

especializado, visando à preservação do convívio familiar e comunitário, a potencialização da autonomia e a melhoria da qualidade de vida.

Os serviços devem atender às necessidades pessoais básicas e ofertar atividades socioeducativas e apoio sociofamiliar, apoiando a família em sua função de proteção e cuidado, prevenindo o isolamento e a institucionalização da pessoa idosa e da pessoa com deficiência.

Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade

Ação Orçamentária: 2A65

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Desdobramentos - Despesas

Exemplos:

339030 - Material de Consumo

339033 - Passagens e Despesas com Locomoção

339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Observação:

- À conta da dotação da Ação 2A65, podem correr todas as despesas decorrentes das ofertas de todos os serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade, não sendo necessário cada serviço constar de categoria de programação específica. Isso facilita a execução orçamentária na lógica instituída pelos Blocos de Financiamento; e
- Todas as despesas dos serviços do bloco podem onerar uma única Ação orçamentária vinculada a um único programa (programa temático do PPA).

3.3.5 Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como o objetivo ofertar serviços especializados com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ ou comunitários de origem.

Unidades de Acolhimento

As Unidades de Acolhimento prestam serviços especializados de proteção social de alta complexidade a indivíduos e famílias afastados temporariamente do seu núcleo familiar ou comunitário, que se encontrem em situação de abandono, ameaça, violação de direitos ou contingência.

O serviço poderá ser ofertado nas modalidades de Abrigo Institucional, Casa de Passagem, República, Casa Lar e Residência Inclusiva. O atendimento deve ser personalizado e em pequenos grupos, favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

Os equipamentos devem dispor de condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Esses serviços devem contar com acompanhamento profissional, funcionando preferencialmente como moradia provisória até que a pessoa possa retornar à família, seja encaminhada para família substituta, quando for o caso, ou alcance a sua autonomia.

Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Ação Orçamentária: 2A69

- Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: - Abrigo institucional; - Casa-Lar; - Casa de Passagem; - Residência Inclusiva.
- Serviço de Acolhimento em República;
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)
- BPC (Benefício de Prestação Continuada)

Desdobramentos - Despesas

Exemplos:

339030 - Material de Consumo

339033 - Passagens e Despesas com Locomoção

339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Observação:

- À conta da dotação da Ação 2A69, podem correr todas as despesas decorrentes das ofertas de todos os serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, não sendo necessário cada serviço constar de categoria de programação específica. Isso facilita a execução orçamentária na lógica instituída pelos Blocos de Financiamento; e
- Todas as despesas dos serviços do bloco podem onerar uma única Ação orçamentária vinculada a um único programa (programa temático do PPA).

3.3.6 Bloco da Gestão do Suas – IGD SUAS

O IGD SUAS é o índice destinado a medir os resultados da gestão descentralizada do SUAS com base na atuação do gestor na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS, bem como a articulação intersetorial.

Incentiva a obtenção de resultados qualitativos na gestão do SUAS e calcula o montante de recursos a serem repassados aos entes federados a título de apoio financeiro à gestão do SUAS.

Marco Legal

- Lei n.º 12.435/2011, que altera a Lei n.º 8.742/1993 (LOAS) art. 12-A
- Decreto n.º 7.636 de 07 de dezembro de 2011
- Portaria n.º 337 de 16 de dezembro de 2011
- Portaria n.º 07 de 30 de janeiro de 2012

3.3.7 FNAS Na Gestão do SUAS (IGD SUAS)

Ação Orçamentária: 8893

Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGD SUAS

Ação Orçamentária: 8894

Fortalecimento do Controle Social - IGD SUAS

3.3.8 Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

Para apoiar os municípios nas ações de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, o MDS criou o Índice de Gestão Descentralizada (IGD), um instrumento de promoção e fortalecimento da gestão intersetorial do programa e Cadastro Único. Corresponde a uma forma de medir a cobertura e a qualidade do Cadastro Único e do acompanhamento de condicionalidades, garantindo o repasse mensal de recursos financeiros, de forma regular e automática, aos municípios que apresentam bom desempenho.

A partir desse índice, que varia de zero a um, os valores são calculados e os recursos repassados aos municípios e ao Distrito Federal diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social. Quanto mais próximo de 1 (um) for o IGD-M, mais qualidade apresentará a gestão municipal do Bolsa Família e Cadastro Único.

Marco Legal

- A Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 (Atualizada pela Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009;)
- Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009;
- Decreto nº 7.332/2010, de 19 de outubro de 2010.

3.3.9 FNAS Na Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD Bolsa)

Ação Orçamentária: 8846

Apoio a Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF

Ação Orçamentária: 8847

Fortalecimento do Controle Social - IGD PBF

3.4 Ações e Serviços Sociassistenciais por Blocos do FNAS

O MDS cofinancia o desenvolvimento das ações e serviços. Os critérios de partilha de recursos federais disponíveis para o cofinanciamento das ações e serviços são formulados pelo MDS, pactuados na CIT e aprovados pelo CNAS, considerando os recursos disponíveis. Para que os municípios participem da partilha dos recursos federais devem ter aderido ao Suas e, disponibilizar espaço físico adequado e o mobiliário para o funcionamento das unidades de referência que abrigam cada serviço como: Cras, Creas, Centro Pop, Centro DIA e Unidades de Acolhimento.

Legislação Geral

- Loas – Lei nº 8.742/93;
- Lei 12435/2011;
- Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004);
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas (NOB-RH/Suas);
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas (NOB/Suas);
- Decreto nº 5.085, de 19/5/2004;

3.4.1 Proteção Social Básica

As ações e serviços da proteção social básica recebem financiamento através do FNAS dentro do bloco de financiamento da proteção social básica sendo sua Ação Orçamentária 2A60. Tem como unidade de referência para a execução das ações e serviços o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social).

As ações, serviços e programas que compreendem esse bloco são:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Benefícios Eventuais

- d) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.
 - e) Carteira do Idoso
-

a) *Serviço de Proteção Atendimento Integral À Família (PAIF)*

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif) deve ser oferecido em todos os Centros de Referência da Assistência Social (Cras) de forma continuada e tem como finalidade apoiar as famílias e fortalecer sua função protetiva, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

O trabalho social com famílias é realizado no âmbito do Paif. É um conjunto de ações e procedimentos realizados com o objetivo de contribuir para a convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de uma família. Este trabalho estimula as potencialidades das famílias e da comunidade, promove espaços coletivos de escuta e troca de vivências.

Objetivos

- O fortalecimento da função protetiva da família;
- A prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários;
- A promoção de ganhos sociais e materiais às famílias;
- A promoção do acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais;
- O apoio a famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

Quem Pode Participar

Famílias cujos membros se encontram em situação de vulnerabilidade social por questões diversas como as de gênero, etnia, deficiência, idade, entre outras. São priorizadas no Paif as famílias inseridas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, aquelas beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), territorialmente referenciadas ao Cras.

Legislação Específica

- Decreto nº 5.085, de 19/5/04;
- Portaria MDS nº 78/04;
- Portaria MDS nº 442/05;
- Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

b) Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculos (SCFV)

É um serviço de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (Lei nº 12.435/2011), referenciado ao Centro de Referência em Assistência Social (Cras) e articulado ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif).

Objetivos

O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.

Quem Pode Participar

O público prioritário para o atendimento no SCFV, de acordo com a Resolução CNAS nº 1/2013 são crianças, adolescentes e idosos nas seguintes situações:

- em situação de isolamento;
- em trabalho infantil;
- com vivência de violência e negligência;
- fora da escola ou com defasagem escolar superior a dois anos; em situação de acolhimento;
- em cumprimento de medida; em situação de rua;
- com vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

Legislação Específica

- Decreto nº 5.085, de 19/5/04;
- Portaria MDS nº 442/05;
- Portaria MDS nº 288/2009;

- Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social;
- Portaria MDS nº 134/2013.

c) *Benefícios Eventuais*

Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (Suas). Estão previstos no art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social (Loas) e regulamentados pela Resolução nº. 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e pelo Decreto nº. 6.307, de 14 de dezembro de 2007.

Tais benefícios devem ser prestados pelos municípios e Distrito Federal aos cidadãos e às suas famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de adversidades temporárias. Por essa razão, o benefício será prestado de forma ágil e provisória para atender as situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública.

A prestação e financiamento dos benefícios eventuais estão na esfera de competência dos municípios e do Distrito Federal, com responsabilidade de cofinanciamento pelos Estados.

A concessão e o valor dos benefícios são instituídos pelos municípios e Distrito Federal e previstos nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, considerando critérios e prazos estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

As provisões relativas ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não são incluídas na modalidade de benefícios eventuais da assistência social e devem ser atendidas pelas respectivas políticas pública

Desta forma, itens referentes à órteses, próteses (ex.: aparelhos ortopédicos e dentaduras), cadeiras de rodas, muletas, óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, bem como outros itens da área de saúde não são Benefícios Eventuais.

d) *Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.*

O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas é um Serviço da Proteção Social Básica que tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários.

Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a igualdade de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades, prevenindo situações de risco, exclusão e isolamento.

Objetivo

- Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- Prevenir confinamento de idosos e/ou pessoas com deficiência;
- Identificar situações de dependência;
- Colaborar com redes inclusivas no território;
- Prevenir o abrigo institucional de pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas com vistas a promover a sua inclusão social;
- Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência e pessoas idosas buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência e pessoas idosas, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã;
- Incluir usuários (as) e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos (as) usuários (as);
- Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

Quem Pode Participar

São usuários do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situação de vulnerabilidade pela

fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção social e comunitária, em especial:

- Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Pessoas com limitações ou impossibilitados para acessar a rede de serviços socioassistenciais e de outras políticas públicas;
- Pessoas com deficiência e idosas em situação de vulnerabilidade, restritas ao domicílio e com dificuldade de acesso aos serviços socioassistenciais e de outras políticas públicas.

Legislação Específica

- Resolução CNAS n.º 109/2009.

e) *Carteira do Idoso*

A Carteira do Idoso é um documento emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e fornecido pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, destinado à pessoa idosa que possua renda igual ou inferior a dois salários mínimos e que não tenha meios de comprovação de renda. A carteira possibilita o desconto de, no mínimo, 50% no valor de passagens rodoviárias, ferroviárias e aquaviárias interestaduais, ou o acesso a duas vagas gratuitas por veículo.

A gratuidade ou desconto é instituído pelo Estatuto do Idoso, art. 40, e destina-se a todos os idosos com a renda estabelecida, mas apenas aqueles que não têm comprovante de renda recebem a Carteira do Idoso. A Carteira do Idoso possui numeração única nacional por meio do Número de Identificação Social (NIS), e tem validade de dois anos, em todo o território nacional.

Objetivo

Oferecer mais oportunidades, especialmente aos idosos mais excluídos, de convívio familiar, inserção e participação social.

Quem Pode Participar

Pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, com renda individual mensal igual ou inferior a dois salários mínimos e que não possuam nenhum dos comprovantes de renda definidos pelo Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006, que regulamenta o benefício.

Legislação Específica

- Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006;
- Resolução nº 04, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de 18 de abril de 2007;
- Instrução Operacional SENARC – SNAS nº 2, de 31 de julho de 2007.

3.4.2 Proteção Social Especial de Média Complexidade

As ações e serviços da proteção social especial de média complexidade recebem financiamento através do FNAS dentro do bloco de financiamento da proteção especial de média complexidade, sendo sua Ação Oçamentária 2A65. Tem como unidades de referência para a execução das ações e serviços o CREAS (Centro de Referência Especial da Assistência Social), o Centro POP e o Centro DIA.

As ações, serviços e programas que compreendem esse bloco são:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)
- c) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

a) Serviço De Proteção E Atendimento Especializado A Famílias E Indivíduos (PAEFI)

Oferta de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

O Paefi deve ser ofertado obrigatoriamente no Creas, cabendo à coordenação da unidade a função de viabilizar os processos de organização, gestão e operacionalização do Paefi, considerando as particularidades dos contextos territoriais.

Objetivo

- Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
- Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;
- Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;
- Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;
- Prevenir a reincidência de violações de direitos.

Público Atendido

Famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:

- Violência física, psicológica e negligência;
- Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- Indivíduos egressos de situação de tráfico de pessoas;
- Situação de rua e mendicância;
- Abandono;
- Vivência de trabalho infantil;
- Descumprimento de condicionalidades do Bolsa Família e do Peti em decorrência de violação de direitos;

- Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações, submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição devida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar.

Legislação Específica

- resolução nº109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social e outras normativas disponíveis no site www.mds.gov.br.

b) Serviço De Proteção Social A Adolescentes Em Cumprimento De Medida Socioeducativa De Liberdade Assistida (LA) E De Prestação De Serviços À Comunidade (PSC)

O adolescente autor de ato infracional é responsabilizado por determinação judicial a cumprir medidas socioeducativas, que contribuem, de maneira pedagógica, para o acesso a direitos e para a mudança de valores pessoais e sociais dos adolescentes.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as medidas socioeducativas podem acontecer em liberdade, em meio aberto ou, com privação de liberdade, sob internação.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) oferece o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto possui interface com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), devendo, assim, compor o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. O Plano tem como objetivo organizar a rede de atendimento socioeducativo e aprimorar e monitorar a atuação dos responsáveis pelo atendimento a adolescentes em conflito com a lei.

Objetivo

- Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa (LA e PSC) e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;

- Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Quem Pode Participar

Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias.

Legislação Específica

- Resolução nº- 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

c) Serviço Especializado Em Abordagem Social

É um serviço ofertado de forma continuada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, como: trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, uso abusivo de crack e outras drogas, dentre outras.

A abordagem é realizada nas ruas, praças, estradas, fronteiras, espaços públicos onde ocorram atividades laborais (como feiras e mercados), locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô, prédios abandonados, lixões, praias, semáforos, entre outros locais.

O Serviço deve garantir atenção às necessidades imediatas das pessoas atendidas, incluindo-as na rede de serviços socioassistenciais e nas demais políticas públicas, na perspectiva da garantia dos direitos.

Objetivo e Atividades Essenciais:

- Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais;

- Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;
- Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias;
- Promover ações para a reinserção familiar e comunitária.

Público Atendido

Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

d) Serviço Especializado Para População Em Situação De Rua

Ofertado no Centro POP, o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua é destinado às pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e em grupo, encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.

Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de acesso à documentação civil. Proporciona endereço institucional para utilização, como referência, do usuário.

Objetivo

- Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial;
- Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua;
- Promover ações para a reinserção familiar e/ou comunitária.

Público Atendido

Jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Destaca-se que crianças e adolescentes em situação de rua podem ser atendidos pelo Serviço somente quando estiverem acompanhados de familiar ou responsáveis.

Legislação Específica

- Resolução nº- 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social e outras normativas disponíveis no site www.mds.gov.br

e) Serviço De Proteção Social Especial Para Pessoas Com Deficiência, Idosos E Suas Famílias

O Serviço oferece um conjunto de atividades de cuidados diários às pessoas com deficiência e pessoas idosas, em situação de dependência de cuidados, uma vez que a situação de dependência é considerada um risco por violação de direitos sociais de idosos e pessoas com deficiência, podendo resultar em situações de negligência, maus tratos e abandono desse público.

Os cuidados são complementares aos ofertados pelas famílias e se caracterizam como básicos - realização das atividades de vida diária, higiene, alimentação, apoio nos deslocamentos, etc e instrumentais – realização do apoio na participação em atividades sociais e de construção da autonomia, incluindo os cuidadores familiares.

O Serviço pode ser ofertado nos Centro-dia, Creas, unidade referenciada e/ ou domicílio do usuário. As unidades de oferta devem conter espaços físicos integrados por ambientes, amplos e acessíveis para os usuários.

Quem Pode Participar

Pessoas com deficiência e idosos com dependência, seus cuidadores e familiares.

Legislação Específica

- Resolução nº- 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social e outras normativas disponíveis no site www.mds.gov.br

3.4.3 Proteção Social Especial De Alta Complexidade

As ações e serviços da proteção social especial de alta complexidade recebem financiamento através do FNAS dentro do bloco de financiamento da proteção especial de alta complexidade, sendo sua Ação Oçamentária 2A69. Tem como unidades de referência para a execução das ações e serviços as Unidades de Acolhimento: Abrigo Institucional, Casa de Passagem, República, Casa Lar e Residência Inclusiva.

As ações, serviços e programas que compreendem esse bloco são:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: - Abrigo institucional; - Casa-Lar; - Casa de Passagem; - Residência Inclusiva.
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)
- e) BPC (Benefício de Prestação Continuada)

a) *Serviço De Acolhimento Institucional*

Serviço organizado em diferentes modalidades de equipamentos, conforme o público, e destinam-se a famílias e/ou indivíduos afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem. A organização do serviço deve garantir atendimento em pequenos grupos, favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/ etnia, religião, gênero e orientação sexual. Deve ainda ser ofertado em unidade inserida na comunidade com características residenciais, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Os Serviços de Acolhimento devem ainda, garantir o acesso dos moradores a todos os serviços essenciais no território, como educação, saúde, trabalho, habitação, dentre outros, e em comum com os demais cidadãos.

Para Crianças E Adolescentes

1. Casa-Lar: unidade residencial onde uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente, prestando cuidados a um grupo de até 10 crianças e/ou adolescentes;

2. Abrigo Institucional: unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes.

Para Adultos E Famílias

1. Abrigo Institucional: unidade institucional semelhante a uma residência com o limite máximo de 50 pessoas por unidade e de quatro pessoas por quarto;
2. Casa de Passagem: unidade institucional de passagem para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

Para Mulheres Em Situação De Violência

1. Abrigo Institucional: Unidade institucional que oferece acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

Obrigatoriamente deve assegurar sigilo quanto à identidade das usuárias e funcionar em articulação com rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direito.

Para Jovens E Adultos Com Deficiência

1. Residências Inclusivas: Unidade de acolhimento, inserida na comunidade, destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados que não dispõem de condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

Deve funcionar em locais com estrutura física adequada e favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

Para Idosos

1. Casa-Lar: Atendimento em unidade residencial para atendimento de grupos de até 10 idosos. Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária;

2. Abrigo Institucional: Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

Objetivo

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Legislação Específica

- Resolução nº109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) Resolução conjunta CONANDA/CNAS Nº 1, de 18 de junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei 10.741/2003- Estatuto do Idoso; Lei Brasileira de Inclusão; Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência; Portaria Interministerial no. 3, MDS/ MS, de 21/09/2012.

b) *Serviço De Acolhimento Em República*

Serviço que oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação.

O atendimento deve apoiar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas. O serviço deve ser desenvolvido em sistema de autogestão ou cogestão, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores. As repúblicas podem ser organizadas com pessoas em idade entre 18 e 21 anos, após desligamento dos serviços de acolhimento de adultos em processo de saída das ruas e pessoas idosas, que tenham capacidade de gestão coletiva da moradia e condições de desenvolver, de forma independente, as atividades da vida diária, mesmo que requeiram o uso de equipamentos de autoajuda.

Objetivo

- Proteger os usuários, preservando suas condições de autonomia e independência;
- Preparar os usuários para o alcance do próprio sustento;
- Promover o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares e/ou sociais;
- Promover o acesso à rede de políticas públicas.

Legislação Específica

- Resolução Nº109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) Resolução conjunta CONANDA / CNAS Nº 1, de 18 de junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

c) *Serviço De Acolhimento Em Família Acolhedora*

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas, até que seja

possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as Famílias Acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem.

Objetivo

- Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem;
- Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
- Apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem.

Legislação Específica

- Resolução nº109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais);
- Resolução conjunta CONANDA/CNAS Nº 1, de 18 de junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

d) Programa De Erradicação Do Trabalho Infantil (PETI)

O Peti é um dos programas do Governo Federal, de âmbito nacional, que articula um conjunto de ações visando retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

No âmbito do MDS, contempla a) a transferência de renda; b) o trabalho social com famílias, ofertado pela PSE e PSB; e c) os serviços de convivência e fortalecimento de vínculo para crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil.

Em decorrência da dinâmica das políticas públicas desde a criação do Programa e das mudanças das características do trabalho infantil, apontadas pelo Censo 2010 que mostra a concentração em atividades de pouca visibilidade e difícil fiscalização, como a agricultura familiar, o aliciamento ao tráfico, a exploração sexual, o trabalho doméstico e atividades produtivas familiares, o Peti passou em 2013 por um processo de reformulação.

O redesenho do Peti estabelece a realização de ações estratégicas estruturadas em cinco eixos (Informação e Mobilização, Identificação, Proteção, Defesa e Responsabilização e Monitoramento), com o objetivo de acelerar a erradicação do trabalho infantil nos municípios (e DF) identificados com alta incidência de trabalho infantil.

Com o redesenho, a gestão do Programa assume um papel fundamental de articulação e monitoramento de todas as ações e serviços que possuem interface com a prevenção e a erradicação do trabalho infantil, no âmbito do Suas e de outras políticas setoriais, mobilizando a política de assistência social como ponto focal da rede intersetorial de enfrentamento do trabalho infantil.

A partir da identificação de 1.913 municípios que concentram aproximadamente 80% da incidência de trabalho infantil no País (Censo IBGE 2010), foram definidos critérios para o cofinanciamento federal para a execução das Ações Estratégicas do Peti. Em 2014, foi iniciado o repasse de cofinanciamento para execução das Ações Estratégicas do Peti a Estados, 957 municípios e o DF.

Objetivo

Contribuir para o enfrentamento e erradicação do trabalho infantil no país associando-se com outras políticas sociais.

Quem Pode Participar

Famílias com crianças e adolescentes até os 16 anos em situação de trabalho.

Legislação Específica

- Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990);
- Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social (Loas);
- Lei nº 10.097/2000 – Lei de Aprendizagem;
- Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/Suas);
- Resolução nº- 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social;
- Resolução nº- 08, de 18 de abril de 2013 do conselho Nacional de Assistência Social;
- Resolução nº- 10, de 15 de abril de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social;

- Portaria 431, de 03 de dezembro de 2008;
- Portaria 666, de 28 de dezembro de 2005.

e) *Benefício De Prestação Continuada Da Assistência Social (BPC)*

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício da política de assistência social, portanto de caráter não contributivo. Está previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado na Lei Orgânica de Assistência Social (Loas – Lei nº 8.742/93), e em normativas de caráter operacional. O benefício consiste no pagamento de um salário mínimo mensal às pessoas idosas com 65 anos ou mais e pessoas com deficiência, cuja renda familiar por pessoa seja inferior a 1/4 do salário mínimo por mês.

O BPC integra a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e deve ser prestado em articulação com os diversos serviços da assistência social e de outras políticas, na perspectiva de ampliar a proteção a idosos e pessoas com deficiência e suas famílias. É um benefício financiado integralmente com recursos do Governo Federal.

Objetivo

Ampliar a proteção social das pessoas idosas e pessoas com deficiência, por meio da garantia de um salário mínimo mensal, à quem comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem tê-la provida por sua família.

Quem Pode Participar

Pessoas com deficiência e pessoas idosas com 65 anos ou mais. Em ambos os casos, a renda familiar, por pessoa, deve ser inferior a 1/4 do salário mínimo, inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal.

Como Participar

O município colabora com o acesso ao benefício por meio da atuação das equipes dos serviços da política de assistência social, especialmente as dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras), fazendo a divulgação do benefício, a identificação de pessoas com perfil para recebimento do benefício, a orientação sobre critérios, objetivos e dinâmica do benefício, bem como a inserção do beneficiário e sua família no Cadastro Único, nos serviços da política de assistência social e de outras políticas públicas.

Programa BPC Na Escola

Dentre as ações de inclusão dos beneficiários do BPC, destaca-se o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do BPC, conhecido como Programa BPC na Escola.

O Programa tem como objetivo promover a elevação da qualidade de vida e dignidade das pessoas com deficiência e beneficiárias do BPC, de zero a 18 anos de idade, garantindo-lhes acesso e permanência na escola, por meio de ações articuladas das áreas de assistência social, educação, saúde e direitos humanos, envolvendo as esferas federal, estadual e municipal.

As ações do Programa BPC na Escola são estruturadas a partir da identificação dos beneficiários do BPC até 18 anos que estão na escola e os que estão fora da escola; da identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC; da realização de estudos e desenvolvimento de estratégias conjuntas para superação destas barreiras; e da realização do acompanhamento sistemático das ações implementadas por meio do Programa.

Programa BPC Trabalho

O Programa de Promoção do Acesso das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Qualificação Profissional e ao Mundo do Trabalho, Programa BPC Trabalho, tem como objetivo promover protagonismo e a participação social dos beneficiários com deficiência do BPC, por meio da superação de barreiras, fortalecimento da autonomia, acesso à rede socioassistencial e de outras políticas, à qualificação profissional e ao mundo do trabalho, priorizando a faixa etária de 16 a 45 anos.

As principais ações do Programa são a articulação e mapeamento da oferta de cursos e vagas de educação profissional e tecnológica, de qualificação profissional e nos serviços/órgãos de intermediação de mão de obra; identificação e busca ativa dos beneficiários do BPC com deficiência, na faixa etária de 16 a 45 anos; realização de diagnóstico social e avaliação em relação ao interesse e possibilidade de participação no Programa; acompanhamento das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC e de suas famílias, com a finalidade de garantir oferta de serviços e benefícios socioassistenciais e encaminhamento para o acesso às demais políticas públicas.

O Programa BPC Trabalho está articulado com o Acessuas Trabalho – nas ações de mobilização e encaminhamento para cursos de capacitação, formação profissional e demais ações de inclusão produtiva. Ao realizar o Aceite ao Programa Acessuas Trabalho, os gestores da Assistência Social dos municípios e Distrito Federal se comprometeram também com a execução das ações do Programa BPC Trabalho.

Legislação Específica

- Constituição Federal de 1988;
- Loas – Lei nº 8.742/93;
- Lei nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso;
- Lei nº 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004);
- Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/Suas/ 2005);
- Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007
- Decreto nº 6.564, de 12 de setembro de 2008;
- Decreto nº 6. 805, de 8 de julho de 2016;
- Portaria MDS nº 44, de 19 de fevereiro de 2009 (DOU de 25/02/2009);
- Portaria MDS nº 706, de 17 de setembro de 2010 (DOU de 21/09/2010);
- Programa BPC na Escola - Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007 (DOU de 26/04/2007);
- Portaria Interministerial nº1,de12 de março de2008(DOUde19/03/2008);
- Portaria Interministerial nº 2, de 18 de abril de 2008 (DOU de 28/04/2008);
- Portaria Interministerial nº 409, de 29 de abril de 2009 (DOU de 30/04/2009);
- Portaria MDS nº 434, de 04 de dezembro de 2008 (DOU de 08/12/2008);
- Portaria Interministerial nº 2, de 2 de agosto de 2012.

3.5 Financiamento por fundos estaduais

Os fundos estaduais são regulados pela Lei Complementar Estadual nº 91, de 2006, que estabeleceu as normas para a instituição, a gestão e a extinção de fundos, em substituição às normas até então vigentes. Essa lei teve como objetivo renovar o sistema de gestão dos fundos estaduais, de forma a adequá-los aos princípios e às normas que disciplinam a atividade orçamentária. A referida norma conceitua fundos como sendo um instrumento

de gestão orçamentária criado por lei, sem personalidade jurídica, dotado de individualização contábil e constituído pela afetação de patrimônio e do produto de receitas à realização de determinados objetivos ou serviços.

Os fundos estaduais têm como funções predominantes a função programática, a de transferência legal, a de financiamento e a de garantia. A função programática destina-se à execução de programa especial de trabalho da administração pública estadual. A de transferência legal destina-se a concretizar as transferências decorrentes do compartilhamento de receitas previsto na Constituição da República, de 1988, bem como a sistematização de outros encargos oriundos de determinações legais. A função de financiamento, por sua vez, é destinada à concessão de financiamentos e à execução de outras formas de inversão, cujos eventuais retornos serão incorporados ao patrimônio do fundo, estabelecendo-se, assim, sua natureza rotativa. A função de garantia se destina a proporcionar garantias à realização de determinadas operações ou projetos de interesse do Estado. Um mesmo fundo pode desempenhar distintas funções entre as acima enumeradas, o que possibilita maior flexibilidade de gestão por parte do poder público, em atendimento às suas necessidades e às dos respectivos beneficiários.

A alocação de receitas dos fundos ocorre por meio de dotação orçamentária consignada na Lei do Orçamento Anual — LOA —, e suas disponibilidades temporárias de caixa devem observar o princípio da unidade de tesouraria. A Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO — poderá prever, mediante prévia autorização do gestor do fundo, a transferência de receitas provenientes de recursos diretamente arrecadados entre fundos que exerçam função de financiamento. A extinção do fundo ou o término de operação ou projeto de interesse do Estado implicará o retorno ao Tesouro Estadual dos recursos do fundo.

A lei de instituição do fundo estabelecerá, as funções e objetivos do fundo, a forma de operação, incluindo os requisitos para a concessão de financiamentos ou para a liberação de recursos, o prazo de duração do fundo, o prazo para a concessão de financiamento ou para a prestação de garantia, a origem dos recursos que o compõem, a forma de remuneração de suas disponibilidades temporárias de caixa, se existirem, a indicação dos seus beneficiários, acompanhada de especificação, quando houver, de contrapartida a ser exigida de beneficiário para o recebimento de recursos e a definição de sanções aplicáveis aos beneficiários dos recursos, nos casos de irregularidades por eles praticadas, a lei

também estabelece os seus administradores, as normas para o redirecionamento parcial de recursos do fundo para o Tesouro Estadual, quando for o caso e as normas relativas à sua extinção.

3.5.1 Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

Criado pela Lei nº 12.227, de 1996, o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – tem como órgão gestor a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – e procura garantir condições financeiras para o desenvolvimento de ações socioassistenciais no Estado. A aplicação de recursos do Feas é condicionada à aprovação pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

O Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS –, tem como objetivo garantir condições financeiras para o desenvolvimento das ações de assistência social a cargo do Estado e administrar os recursos destinados a esse fim.

São beneficiários do Fundo os órgãos públicos estaduais e municipais e entidades privadas, filantrópicas ou não, responsáveis pela execução das ações de política estadual de assistência social, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996.

O repasse de recursos do FEAS aos Municípios ficam condicionados à instituição e ao efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil; do Fundo Municipal de Assistência Social, com orientação, deliberação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social; e do Plano Municipal de Assistência Social. As entidades candidatas à obtenção de recursos do Fundo deverão apresentar ao gestor do FEAS, por ocasião do pleito dos recursos, a comprovação de atendimento dos requisitos referentes à sua constituição, regulamentação e funcionamento, conforme legislação aplicável. O FEAS é permeado pela seguinte legislação, Lei nº 12.227/96, Decreto nº 38.342/96, Decreto nº 44.761/08, Decreto nº 46.873/15 e Resolução nº 574/16.

Quadro 1: Programas componentes do FEAS e respectivas ações.

Programas	Ações
Programa 091 – Qualifica SUAS	Ação: 4444 – Capacitação continuada do SUAS
	Ação: 4446 – Vigilância e apoio técnico aos municípios no primoramento do SUAS
Programa 114 – Oferta de proteção socioassistencial	Ação: 4313 – Oferta direta de serviços socioassistenciais de média e alta complexidade não regionais
	Ação: 4447 – Implantação e manutenção de serviços regionais de média e alta complexidade
	Ação: 4585 – Estruturação da rede socioassistencial privada e pública
	Ação: 4586 – Transferência de renda
Programa 115 – Apoio ao controle social e à gestão compartilhada do SUAS	Ação: 4319 – Operacionalização da gestão compartilhada e participativa do SUAS
	Ação: 4320 – Manutenção do conselho estadual de assistência social e conferências de assistência social

Fonte: PPAG 2016-2019 (Revisão 2019) volume II. Elaborado pelos autores.

3.5.2 Fundo para a Infância e a Adolescência-FIA

O Fundo para infância e a adolescência é um recurso especial destinado às ações de atendimento à criança e ao adolescente considerado em situação de risco pessoal e social. É gerido pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Criado pela Lei nº 10.501, de 1991, e regido pela Lei nº 11.397, de 1994, o Fundo para a Infância e a Adolescência — FIA —, tem como órgão gestor a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac – e como agente financeiro o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG.

O FIA tem natureza e individuação contábeis, com duração indeterminada, destinado a repassar recursos e a oferecer financiamentos para programas de proteção à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atendimento ultrapassem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais; projetos necessários à elaboração e à implementação dos planos de promoção e proteção aos direitos da criança e ao adolescente; projetos de divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente; e construção, reforma, ampliação e aquisição de imóveis, bem como aquisição de material permanente, necessárias à implementação dos referidos planos.

Poderão ser beneficiários do Fundo, as entidades e órgãos públicos estaduais e municipais, inclusive conselhos municipais, responsáveis pela execução de programas de atendimento à criança e ao adolescente. Participam também as entidades não

governamentais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, voltadas para o atendimento da criança e do adolescente e com área de atuação no Estado.

Para a obtenção de financiamento ou de repasse de recursos do FIA os beneficiários devem apresentar plano de trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e por este aprovado, e comprovar o atendimento dos requisitos legais referentes à constituição e à regulamentação do órgão ou da entidade candidata a beneficiário do fundo. O FIA é permeado pela seguinte legislação, Lei nº 10.501/91, Decreto nº 33.645/92, Lei nº 11.397/94, Decreto nº 36.400/94, Decreto nº 40.404/99.

Quadro 2: Programas componentes do FIA e respectivas ações.

Programas	Ações
Programa: 022-Políticas de proteção de direitos humanos	Ação: 4147-Manutenção do conselho estadual dos direitos da criança e do adolescente
Programa: 036-Promoção da cidadania e participação social	Ação: 4073-Apoio a projetos especiais de promoção e proteção de criança e adolescentes
	Ação: 4139-Implementação e monitoramento do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes e dos planos temáticos de convivência familiar e comunitária, enfrentamento ao trabalho infantil e enfrentamento à violência sexual

Fonte: PPAG 2016-2019 (Revisão 2019) volume II. Elaborado pelos autores.

3.5.3 Fundo de Erradicação da Miséria – FEM

O Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza foi criado pela Emenda Constitucional nº 31/00 e tem como intenção viabilizar a todos os brasileiros o acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos devem ser aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltado para a melhoria da qualidade de vida. Em Minas Gerais, o fundo foi instituído como Fundo de Erradicação da Miséria (FEM) pela Lei nº 19.978/11 e posteriormente regulamentado pelo Decreto nº 45.934/12. Entretanto, em 30 de dezembro de 2015 foi publicado o Decreto nº 46.927/15 que trouxe novas mercadorias em que o fundo é aplicável e também revogou o Decreto nº 45.934/12.

Fundo de Erradicação da Miséria — FEM —, tem função programática e o objetivo de custear programas e ações sociais de erradicação da pobreza e da extrema pobreza, que

tenham como finalidade enfrentar as situações de pobreza e desigualdade; promover a proteção social por meio de serviços e benefícios socioassistenciais no âmbito da política de assistência social; reforçar a renda das famílias; assegurar o direito à alimentação adequada; melhorar o padrão de vida e as condições de habitação, saneamento básico e acesso à água; gerar novas oportunidades de trabalho e emprego; e promover a formação profissional.

Podem receber recursos do FEM os Municípios e os órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, para aplicação em programas e ações que atendam a essas finalidades. A destinação dos recursos do FEM pode ocorrer por transferência voluntária amparada por convênio ou por transferência fundo a fundo. Os programas e ações que receberem recursos do FEM terão como beneficiários, preferencialmente, famílias cuja renda per capita não alcance o valor definidor da situação de pobreza ou que estejam em situação de privação social, especialmente aquelas já identificadas pelo Projeto Porta a Porta, do Programa Travessia e pessoas naturais em situação de pobreza ou extrema pobreza. O FEM é permeado pela seguinte legislação, Lei nº 19.990/11, Decreto nº 45.991/12, Decreto nº 46.927/15.

3.5.4 Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FEDI

Instituído pela Lei nº 21.144, de 2014 o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso caracteriza-se como uma estratégia do Governo do Estado de Minas Gerais para apoiar financeiramente os municípios mineiros no aprimoramento das ações que visem garantir os direitos dos idosos. A administração do Fundo, composta pelo gestor, pelo agente executor e pelo agente financeiro, será exercida cumulativamente pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania — Sedpac — competindo-lhe o exercício das atribuições definidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento.

O Fundo Estadual dos Direitos do Idoso tem função programática e o objetivo de captar recursos e financiar políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para o idoso. Os recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso serão aplicados prioritariamente em programas e ações que tenham finalidades vinculadas às linhas de ação da política de atendimento ao idoso e à garantia dos direitos previstos na Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso).

São beneficiários de recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, para aplicação em programas e ações que atendam aos objetivos dispostos no art. 1º da Lei nº 21.144, de 2014, os órgãos e as entidades da administração pública estadual e os municípios. A destinação dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso poderá ocorrer por transferência voluntária dos órgãos e entidades a que se refere o caput a entidades privadas sem fins lucrativos, na forma de regulamento. A contrapartida a ser exigida dos municípios obedecerá, no que couber, aos critérios básicos de contrapartida estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na regulamentação do fundo de que trata esta Lei. O FEDI é permeado pela seguinte legislação, Lei nº 10.741/03, Lei Complementar nº 91/06, Lei nº 21.144/14.

Quadro 3: Programas componentes do FEDI e respectivas ações.

Programas	Ações
Programa: 036-Promoção da cidadania e participação social	Ação: 4072-Apoio a projetos especiais de promoção e proteção dos idosos

Fonte: PPAG 2016-2019 (Revisão 2019) volume II. Elaborado pelos autores.

3.5.5 Fundo Estadual de Habitação – FEH

O Fundo Estadual de Habitação — FEH —, regido pela Lei nº 19.091, de 2010, visa a dar suporte financeiro para a implantação e a execução de programas vinculados a políticas habitacionais de interesse social para a população de baixa renda do Estado, nas modalidades de construção de unidades habitacionais urbanas e rurais; aquisição de moradia pronta; urbanização e recuperação de áreas degradadas; aquisição de materiais de construção; produção de lotes urbanizados para fins habitacionais; aquisição de terrenos, desde que vinculada à implantação de projetos habitacionais de interesse social; reformas de unidades habitacionais de interesse social cujas condições de higiene e segurança não atendam a um padrão mínimo de habitabilidade; desenvolvimento de programas habitacionais integrados, que compreendam a construção de unidades habitacionais, o provimento de infraestrutura, a instalação de equipamentos de uso coletivo e o apoio ao desenvolvimento comunitário; e implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social.

O FEH tem por objetivo dar suporte financeiro para a implantação e a execução de programas vinculados a políticas habitacionais de interesse social para a população de

baixa renda e, nos termos dos incisos I e III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006. O FEH tem prazo de duração indeterminado e exerce as funções programáticas — destinada à liberação de recursos não reembolsáveis para Município, para entidade integrante da administração indireta de Município que implemente programa habitacional destinado a famílias de baixa renda e para a execução de programa especial de trabalho da administração pública estadual — e de financiamento — destinada à concessão de financiamento cujo retorno será incorporado ao patrimônio do Fundo, estabelecendo-se, assim, sua natureza rotativa. A concessão de financiamento pode ter parcela subsidiada, suportada pelo FEH, decorrente ou não de convênio firmado pelo agente financeiro, e destinada a complementar a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias, observados os critérios definidos em cada programa.

São beneficiários do FEH, famílias de baixa renda, com prioridade para aquelas com renda mensal igual ou inferior a três salários mínimo; município e entidade integrante da administração indireta de Município, observado o disposto no inciso I do art. 2º da Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995 e os critérios definidos em cada programa; empresas e cooperativas habitacionais que, após a conclusão da obra, obriguem-se a repassar o financiamento a mutuário final de baixa renda, conforme definido no inciso I da Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995, com observância das normas e das condições estipuladas pelo agente financeiro do FEH; outros, desde que satisfaçam os requisitos previstos nesta Lei e nas normas específicas do respectivo programa.

São requisitos para a concessão de financiamentos e a liberação de recursos no âmbito do FEH, aproveitamento prioritário de áreas urbanas já dotadas de infraestrutura; constituição, pelo Município, de Conselho Municipal de Habitação, que terá a atribuição de realizar a pré-seleção das famílias candidatas à obtenção dos benefícios do FEH, obedecidos os critérios socioeconômicos definidos pelo gestor do Fundo e as normas dos respectivos programas; seleção e aprovação pelo Poder Executivo Municipal da lista final de beneficiários dentre os indicados pelo Conselho Municipal de Habitação, obedecida a prioridade e a capacidade de atendimento do respectivo programa; apresentação ao agente financeiro de documento hábil, emitido pelo Município, comprovando o cumprimento das exigências previstas nos incisos II e III; parecer do agente financeiro sobre a viabilidade do empreendimento em seus aspectos técnico, social, econômico e financeiro; conclusão favorável de análise da capacidade financeira e da regularidade jurídica e cadastral do beneficiário e outros requisitos definidos nos regulamentos do Fundo e de

seus programas. O FEH é permeado pela seguinte legislação, Lei nº 11.830/95 e Lei nº 19.091/10.

Quadro 4: Programas componentes do FEH e respectivas ações.

Programas	Ações
Programa: 147-Nossa cidade melhor	Ação: 4414-Segurança pública provimento de habitação
	Ação: 4418-Construção de habitação de interesse social
	Ação: 4443-Concessão de subsídio temporário para auxílio habitacional

Fonte: PPAG 2016-2019 (Revisão 2019) volume II. Elaborado pelos autores.

3.5.6 Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – FUNPREN

Criado pela Lei nº 12.462, de 1997, o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes — Funpren — caracteriza-se como uma estratégia do Governo do Estado de Minas Gerais para apoiar financeiramente os municípios mineiros no aprimoramento das ações que visem à minimização do uso de drogas e substâncias psicoativas em Minas Gerais.

O Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – FUNPREN –, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações, visando a combater o uso de drogas, substâncias entorpecentes e afins, especificados na legislação federal.

São beneficiários do FUNPREN órgãos ou entidades públicas ou privadas que atuem na área de prevenção, fiscalização e repressão ao uso de entorpecentes e que destinem recursos para a realização de programas de prevenção do uso de entorpecentes; o desenvolvimento, em conjunto com os diversos segmentos da sociedade, de projetos de formação profissional para tratamento e recuperação de dependentes, bem como para repressão e controle de uso ou tráfico de drogas; o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares; a confecção de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco, com informações sobre prevenção e tratamento de uso de entorpecentes.

O FUNPREN, de natureza e individuação contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições: apresentação, pela beneficiária, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 2º desta lei; demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação

aos objetivos de combate ao uso de drogas, substâncias entorpecentes e afins; o órgão gestor do Fundo é a Secretaria de Estado de Segurança Pública, e seu agente financeiro, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG. O fundo é permeado pela seguinte legislação, Lei nº 12.462/97, Decreto nº 43.286/03 e Lei nº 20.593/12.

Quadro 5: Programas componentes do FUMPREN e respectivas ações.

Programas	Ações
Programa: 194-Políticas sobre drogas	Ação: 4535-Apoio às ações do fundo estadual de prevenção, fiscalização e repressão dos entorpecentes

Fonte: PPAG 2016-2019 (Revisão 2019) volume II. Elaborado pelos autores.

3.5.7 Piso Mineiro de Assistência Social – PMAS

O Piso Mineiro de Assistência Social (PMAS) foi criado em 2010 e caracteriza-se como uma estratégia do Governo do Estado de Minas Gerais para apoiar financeiramente os municípios mineiros no aprimoramento das ações de assistência social, cumprindo uma das principais competências estabelecidas no âmbito do SUAS para a esfera estadual, que é a de apoiar técnica e financeiramente os municípios na estruturação e implantação de suas ações no âmbito municipal.

O Piso, regulamentado por meio da Resolução Sedese nº 459/2010, em dezembro de 2010, é uma antiga reivindicação dos gestores municipais, não só no que se refere ao co financiamento de custeio dos benefícios eventuais e serviços socioassistenciais, como também na flexibilidade de aplicação dos recursos garantindo autonomia aos gestores municipais que poderá aplicar este recurso de acordo com as demandas e necessidades locais da população em situação de vulnerabilidade e risco social.

O Piso Mineiro de Assistência Social consiste em um valor básico para o cofinanciamento estadual, dos serviços e benefícios, em complementaridade ao financiamento federal e municipal, portanto todos os 853 municípios do Estado de Minas Gerais podem ser beneficiados pelo fundo.

A partilha, a priorização e o escalonamento da distribuição de recursos para os municípios do referido Piso respeitarão os seguintes critérios: população do município, do menor para o maior número de habitantes, conforme IBGE 2010, para serem ranqueados; municípios que recebem cofinanciamento estadual para o custeio dos Cras; o valor do Piso Mineiro de Assistência Social foi calculado de acordo com o número de famílias cadastradas no

perfil cadúnico, mês de referência agosto de 2010, para base de cálculos dos recursos a serem repassados. O recurso a ser repassado é calculado pelo número de famílias cadastradas no perfil cadúnico, multiplicado pelo valor do Piso, sendo que nenhum município receberá um valor menor que R\$ 2.000,00 /mês; a combinação desses critérios indicará a classificação dos municípios prioritários para expansão do cofinanciamento estadual para os serviços socioassistenciais e benefícios eventuais, em cada exercício, com base no mínimo que cada município deverá receber e no valor disponível para a expansão. O fundo é permeado pela seguinte legislação, Lei nº 12.262/96, Lei nº 12.227/96, Decreto nº 38.342/96, Decreto nº 44.761/08 e Resolução SEDESE nº 459/10.

Quadro 6: Programas componentes do PMAS e respectivas ações.

Programas	Ações
Programa: 114-Oferta de proteção socioassistencial	Ação: 4311-Piso mineiro de assistência social fixo
	Ação: 4312-Piso mineiro de assistência social variável

Fonte: PPAG 2016-2019 (Revisão 2019) volume II. Elaborado pelos autores.

3.6 Emenda Parlamentar ao Orçamento Estadual

A emenda é o instrumento utilizado pelo parlamentar para propor modificação em um projeto de lei. No caso do PLOA, as emendas podem ser de dois tipos. Emendas de despesa, que propõem acréscimo de recursos em determinada rubrica orçamentária, com identificação da dotação de acréscimo, do cancelamento compensatório e do território destinatário do recurso. Emendas de texto, que propõem alteração, inclusão ou supressão de dispositivos do texto do projeto de lei.

Quanto à autoria, as emendas ao PLOA podem ser: Individuais, que são aquelas apresentadas por parlamentar individualmente. Coletivas, de comissão, de bancada e de bloco: são aquelas apresentadas por dois ou mais parlamentares, por comissão permanente ou temporária, por bancada ou por bloco.

3.6.1 Emendas individuais

Os deputados aptos a apresentar emendas ao PLOA são aqueles que estiverem em efetivo exercício do mandato durante o prazo de 20 dias estabelecido no § 2º do art. 204 do Regimento Interno, prazo esse que poderá ser prorrogado nos termos regimentais. Cada parlamentar poderá apresentar emendas com ou sem utilização da Cota Parlamentar. A

Cota Parlamentar é o limite passível de aprovação disponibilizado a cada deputado para apresentação de emendas individuais. Seu valor é calculado pela divisão do percentual da RCL prevista no PLOA em tramitação na ALMG por 77, que corresponde ao número de deputados eleitos. No mínimo metade desse valor deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

3.6.2 Emendas coletivas, de comissão, de bancada e de bloco

As emendas coletivas, de comissões, de bancada e de bloco também devem ser cadastradas diretamente no SOR – Módulo Gabinetes. Não é demais destacar que estas não estão submetidas às regras da impositividade, razão pela qual não há limite percentual para sua aprovação ou sua execução. O assessor parlamentar, mediante autorização do líder de bancada ou de bloco, deverá requerer acesso específico para cadastro de emendas de autoria desses colegiados. O pedido é feito por meio de formulário disponível na intranet. Já as emendas de comissões devem ser cadastradas no SOR – Módulo Gabinetes pelos consultores da Gerência-Geral de Consultoria Temática.

Para as emendas coletivas, de dois ou mais deputados, o cadastro deve ser feito no SOR – Módulo Gabinetes por um dos autores, de acordo com as instruções contidas no Cadastro de Emenda de Despesa sem utilização da Cota Parlamentar. Após a apresentação da emenda, o autor deve solicitar ao presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária a modificação da sua autoria. Isso é feito por meio de um Ofício de Alteração de Autoria assinado pelo deputado que apresentou a emenda e por todos os coautores. Os procedimentos para cadastro e apresentação de emendas de comissão, de bancada e de bloco devem seguir as orientações previstas, no Cadastro de Emenda de Despesa sem utilização da Cota Parlamentar e na Apresentação de Emenda de Despesa sem utilização da Cota Parlamentar. A retirada de emenda, por sua vez, deve ser solicitada por meio de ofício, cujo modelo está disponível na intranet.

3.6.3 Tramitação e prazos do Projeto De Lei De Orçamento Anual – PLOA

O Projeto de Lei de Orçamento Anual – PLOA – é encaminhado à ALMG pelo governador do Estado até o dia 30 de setembro de cada ano e deve ser devolvido para sanção até o término da sessão legislativa, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado. Nos últimos anos, o Poder Executivo tem enviado, junto com o PLOA, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG. Como o PPAG e o PLOA devem ser compatíveis entre si, a tramitação dos projetos na ALMG é concomitante.

Depois de recebidos e publicados pela Casa, os projetos são distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária – CFFO –, que tem 60 dias para apreciá-los. Além dos integrantes dessa comissão, participam das discussões e das votações dos pareceres sobre o PLOA e sobre o PPAG dois integrantes das demais comissões permanentes da Assembleia.

Dentro desse prazo de apreciação, deputados e comissões têm 20 dias, contados a partir da publicação dos projetos, para apresentar emendas. No caso das emendas ao PLOA, elas devem ser cadastradas e apresentadas exclusivamente por meio do Sistema de Emendas ao Orçamento – SOR – Módulo Gabinetes. Após o recebimento e a publicação das emendas, é designado o relator que dará parecer sobre o projeto e as emendas recebidas. Aprovado o parecer em comissão, o projeto é encaminhado à Mesa da Assembleia, a fim de ser incluído na Ordem do Dia do Plenário, para discussão e votação em turno único.

3.6.4 Legislação aplicável ao processo de emendas ao orçamento

Para a viabilização do controle da sociedade sobre a destinação dos gastos públicos, a Constituição da República de 1988 concedeu autonomia ao Poder Legislativo para discutir o orçamento público, bem como poderes para emendar e modificar as rubricas orçamentárias e participar do processo de definição das prioridades públicas. Assim, durante sua tramitação, o Projeto de Lei de Orçamento Anual está sujeito a alterações por meio de emenda dos deputados ou do governador.

O poder de apresentar emenda ao PLOA, no entanto, não é irrestrito, pois algumas regras constitucionais e legais devem ser obedecidas. É o caso da emenda que acrescenta recursos a uma ação governamental e que deve mostrar de onde serão deduzidos os recursos para cobrir o seu valor. Nessa situação, não é admitido o cancelamento de despesa que incida sobre pessoal e seus encargos, serviço da dívida ou transferências tributárias constitucionais aos municípios. Existem também outras vedações, como por

exemplo, o impedimento de retirada de recursos de obras já iniciadas para destinação a outras finalidades.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – estabelece, ainda, outras limitações, como a proibição de se indicar a anulação de dotações: financiadas com recursos vinculados; referentes à contrapartida; referentes a precatórios e sentenças judiciais; referentes a auxílios (funeral, doença, alimentação, transporte e fardamento); e financiadas com recursos diretamente arrecadados.

Além disso, por força da LDO, não podem ser destinados recursos para sindicato, associação ou clube de servidores públicos; para pagamento a servidor da administração pública por serviços de consultoria ou de assistência técnica; e para entidades de previdência complementar ou congêneres, observado o disposto nas Leis Complementares nos 108 e 109, de 2001. Outras emendas ao PLOA podem ser apresentadas, desde que estejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Quadro 7: Programas componentes do Setor de Trabalho e Desenvolvimento Social e respectivas ações.

Programas	Ações
Programa: 036-Promoção da cidadania e participação social	Ação: 4145-Apoio à atividade dos conselhos tutelares
Programa: 125-Consolidação da política de economia solidária	Ação: 4038-Financiamento, crédito e finanças solidárias
	Ação: 4562-Estruturação de unidades produtivas / de serviços
	Ação: 4563-Formação de empreendedores
	Ação: 4564-Estruturação e manutenção de espaços para comercialização dos produtos
	Ação: 4566-Inclusão produtiva dos catadores de materiais recicláveis nas coletas seletivas solidárias
	Ação: 4567 – Fomento aos empreendimentos econômico solidário de comunidades tradicionais
Programa: 151-Apoio às políticas de desenvolvimento social	Ação: 4639-Assessoria técnica a empreendimentos da economia solidária
	Ação: 4450-Apoio financeiro e material às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos
Programa: 220-Integração, coordenação e ampliação da oferta de serviços e ações para a juventude	Ação: 4580-Apoio financeiro e material a municípios na promoção do desenvolvimento social
	Ação: 4684-Fomento e provisão de serviços e projetos para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.
Programa: 019-Promoção social de jovens no campo e periferias urbanas	Ação: 4685-Apoio a iniciativa e oferta de ações para a juventude em territórios urbanos
	Ação: 4031-Atendimento à criança, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade
	Ação: 4373-Educação complementar e ações comunitárias

Fonte: PPAG 2016-2019 (Revisão 2019) volume II. Elaborado pelos autores.

3.7 Emendas Parlamentares ao orçamento federal – PLOA 2018

Os recursos provenientes de Emendas Parlamentares também têm importância significativa na estruturação e ampliação da Rede de Assistência Social.

Além da construção de novos Centros públicos, tais como Centro de Referência de Assistência Social (Cras), Centro de Convivência, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e Centro de Atendimento à População de Rua (Centro POP), os recursos podem ser usados em ampliações, conclusões, adaptações, recuperações e reformas nos centros públicos já existentes. É possível ainda destinar recursos para equipar as unidades com materiais permanentes e de consumo, ou contratar serviços de terceiros necessários para ofertar os serviços da assistência social.

A cada ano o Governo Federal disponibiliza através da PLOA (Projeto de Lei Orçamentária Anual), as emendas nas quais os parlamentares têm direito de adicionar ao

orçamento federal. As emendas compreendidas neste trabalho para o financiamento do SUAS, foram as do Orçamento de 2018.

3.7.1 Estruturação da Rede de Assistência Social Básica

A Proteção Social Básica tem um papel proativo, visando a prevenir a ocorrência de risco (abandono, negligência, violência, dentre outras) em famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, mediante o desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Os recursos desta ação destinam-se ao cofinanciamento federal para construir, ampliar, reformar, adaptar, prover, equipar e modernizar as unidades públicas da Rede de Serviços de Proteção Social Básica do Suas, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão.

Programa: Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação 2B30: Proteção Social Básica Estruturação da Rede de Serviços

Produto da ação: Os recursos transferidos resultam em obras, equipamentos ou custeio de Centros de Referência de Assistência Social (Cras), Centro Público de Convivência (CC) ou no incremento temporário do Bloco da Proteção Social Básica.

a) Centro de Referência de Assistência Social (Cras)

Modalidade de execução: Contrato de Repasse – Sistema SICONV.

Custo estimado: Investimento (GND – 4):

- O valor mínimo para a construção de um Cras, com benfeitorias na área externa da edificação, inclusive muro, calçadas e ajardinamento, é de R\$ 350 mil.
- O valor mínimo para a ampliação de um Cras é de R\$ 250 mil (inciso I, Art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC nº 424/2016). Custeio (GND – 3):
- Para reforma, conclusão e adaptação de um Cras, o valor mínimo é de R\$ 250 mil (inciso I, Art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC nº 424/2016).

Modalidades de Aplicação (MA):

- MA 30 para o Distrito Federal;
- MA 40 para municípios.

Observações: O MDS possui projeto arquitetônico sugestivo, cuja área mínima a ser construída é de 199,8m² e a dimensão mínima do terreno é de 15m x 30m = 450m².

b) Centro Público de Convivência (CC)

Modalidade de execução: Contrato de Repasse – Sistema SICONV.

Custo estimado: Investimento (GND – 4):

- O valor mínimo para a construção de um Centro Público de Convivência, com benfeitorias na área externa da edificação, inclusive muro, calçadas e ajardinamento, é de R\$ 252 mil.
- O valor mínimo para a ampliação de um Centro Público de Convivência é de R\$ 250 mil (inciso I, Art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC nº 424/2016).

Custeio (GND – 3):

- Para reforma, conclusão e adaptação de um Centro Público de Convivência, o valor mínimo é de R\$ 250 mil (inciso I, Art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC nº 424/2016).

Modalidades de Aplicação (MA):

- MA 30 para o Distrito Federal;
- MA 40 para municípios.

c) Incremento Temporário do Piso de Proteção Social Básica

A modalidade de incremento temporário compreende os recursos de programação própria ou de emendas parlamentares classificados como custeio e repassados por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo, a fim de atender à oferta dos serviços socioassistenciais.

Esses recursos podem ser destinados à aquisição de materiais de consumo, tanto para equipamentos públicos (Cras e Centros de Convivência), como para entidades privadas sem fins lucrativos (desde que previamente referenciadas a um Cras e inscritas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social).

Modalidade de execução: Fundo a Fundo – Sistema SIGTV.

Custo estimado: Custeio (GND – 3):

O valor mínimo para destinação de cada emenda não poderá ser inferior a:

- R\$ 50 mil para os municípios de Pequeno Porte I e II
- R\$ 100 mil para os municípios de Médio, Grande Porte e Metrôpoles.

Modalidades de Aplicação (MA):

- MA 31 para o Distrito Federal;
- MA 41 para municípios.

Observações:

1. Caso os recursos sejam destinados a entidades e organizações (privadas) de Assistência Social, é obrigatório que estas sejam previamente referenciadas ao Cras e inscritas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS). Além disso, o ente beneficiado com os recursos deverá também previamente celebrar Termo de Colaboração, na forma do Inciso VII, da letra “c”, do art. 2º da Lei 13.019/2014;
2. A execução dos recursos transferidos nessa modalidade obedecerá às regras relativas às despesas com o cofinanciamento federal regular e automático, na modalidade fundo a fundo, dos serviços, programas e projetos (Portaria MDS nº 113, de 10 de dez de 2015);
3. Esses valores são descentralizados exclusivamente para aquisição de materiais de consumo ou despesas correntes, sendo vedada sua destinação à aquisição de equipamentos ou à realização de obras.

3.7.2 Estruturação Da Rede De Assistência Social Especial

A Proteção Social Especial oferta um conjunto de serviços especializados a indivíduos e famílias em situações de risco pessoal e social por violação de direitos. Considerando os níveis de risco, a natureza e a especificidade do trabalho social ofertado, a Proteção Social Especial está estruturada em dois níveis: média e alta complexidades.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferta serviços destinados ao atendimento/acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tais como: violência física ou psíquica; negligência, maus tratos e abandono; violência sexual (abuso e exploração); situação de rua; trabalho infantil; vítimas de tráfico de pessoas; dentre outras. As unidades públicas que ofertam esses serviços são o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop) e o Centro Dia de Referência para Pessoas com Deficiência, idosas e suas famílias. O Creas

é o principal equipamento da média complexidade, podendo receber cofinanciamento federal quando instalado nos municípios acima de 20 mil habitantes. Nos municípios menores, o cofinanciamento federal é destinado a unidades Creas regionais, coordenadas pelos Estados.

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade organiza a oferta de Serviços de Acolhimento para proteção integral de crianças e adolescentes, adultos e famílias em situação de rua ou migrantes, mulheres em situação de violência, pessoas idosas, jovens e adultos com deficiência, por meio de diversos tipos de equipamentos e modalidades de acolhimento (repúblicas, residências inclusivas, casa de passagem, casa lar e abrigo institucional) destinados a indivíduos e famílias em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, em função de fragilidades, rompimento ou inexistência de vínculos familiares ou comunitários.

Programa: Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação 2B31: Proteção Social Especial Estruturação da Rede de Serviços

Produto da ação: Obras, equipamentos ou custeio de unidades do Creas, Centros POP, Centros Dia e Unidades de Acolhimento, ou no incremento temporário do Bloco da Proteção Social Especial. As informações encontram-se detalhadas em seguida.

a) *Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas)*

Modalidade de execução: Contrato de Repasse – Sistema SICONV.

Custo estimado: Investimento (GND – 4):

- O valor mínimo para a construção de um Creas, com benfeitorias na área externa da edificação, inclusive muro, calçadas e ajardinamento, é de R\$ 450 mil.
- O valor mínimo para a ampliação de um Creas é de R\$ 250 mil (inciso I, Art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC nº 424/2016).

Custeio (GND – 3):

Para reforma, conclusão e adaptação de um Creas, o valor mínimo é de R\$ 250 mil (inciso I, Art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC nº 424/2016).

Modalidades de Aplicação (MA):

- MA 30 para o Distrito Federal e Estados;

- MA 40 para municípios.

Observações: O MDS possui projeto arquitetônico sugestivo, cuja área mínima a ser construída é de 216,6m² e a dimensão mínima do terreno é de 15m x 30m = 450m².

b) Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP)

Modalidade de execução: Contrato de Repasse – Sistema SICONV.

Custo Estimado: Investimento (GND – 4):

- O valor mínimo para a construção de um Centro POP, com benfeitorias na área externa da edificação, inclusive muro, calçadas e ajardinamento, é de R\$ 510 mil.
- O valor mínimo para a ampliação de um Centro POP é de R\$ 250 mil (inciso I, Art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC nº 424/2016).

Custeio (GND – 3)

Para reforma, conclusão e adaptação de um Centro POP, o valor mínimo é de R\$ 250 mil (inciso I, Art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC nº 424/2016).

Modalidades de Aplicação (MA):

- MA 30 para o Distrito Federal e Estados;
- MA 40 para municípios.

Unidades de Acolhimento

Modalidade de execução: Contrato de Repasse – Sistema SICONV.

Custo estimado: Investimento (GND – 4):

- O valor mínimo para a construção de uma Unidade de Acolhimento, com benfeitorias na área externa da edificação, inclusive muro, calçadas e ajardinamento, é de R\$ 324 mil.
- O valor mínimo para a ampliação de uma Unidade de Acolhimento é de R\$ 250 mil (inciso I, Art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC nº 424/2016).

Custeio (GND – 3)

- Para reforma, conclusão e adaptação de uma Unidade de Acolhimento, o valor mínimo é de R\$ 250 mil (inciso I, Art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC nº 424/2016).

Modalidades de Aplicação (MA):

- MA 30 para o Distrito Federal e Estados;
- MA 40 para municípios.

c) *Centro Dia de Referência para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias*

Modalidade de execução: Contrato de Repasse – Sistema SICONV.

Custo estimado: Investimento (GND – 4):

- O valor mínimo para a construção de um Centro Dia, com benfeitorias na área externa da edificação, inclusive muro, calçadas e ajardinamento, é de R\$ 587 mil.
- O valor mínimo para a ampliação de um Centro Dia é de R\$ 250 mil (inciso I, Art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC nº 424/2016).

Custeio (GND – 3)

- Para reforma, ampliação, conclusão e adaptação de um Centro Dia, o valor mínimo é de R\$ 250 mil (inciso I, Art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC nº 424/2016).

Modalidades de Aplicação (MA):

- MA 30 para o Distrito Federal e Estados;
- MA 40 para municípios.

d) *Aquisição de Equipamentos e Veículos*

Modalidade de execução: Fundo a Fundo – Sistema SIGTV.

Valor mínimo por emenda:

Investimento (GND – 4): O valor mínimo para destinação de cada emenda não poderá ser inferior a:

- R\$ 50 mil para os municípios de Pequeno Porte I e II
- R\$ 100 mil para os municípios de Médio, Grande Porte e Metrôpoles.

Modalidades de Aplicação (MA):

- MA 31 para o Distrito Federal e Estados;
- MA 41 para municípios.

Observações:

1. Caso os bens (equipamentos/veículos) sejam destinados a entidades e organizações (privadas) de Assistência Social, é obrigatório que estas sejam previamente inscritas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS). Além disso, o ente beneficiado com os recursos deverá também previamente celebrar Termo de Colaboração, na forma do Inciso VII, da letra “c”, do art. 2º da Lei 13.019/2014;

2. A execução dos recursos transferidos nessa modalidade obedecerá às regras relativas às despesas com o cofinanciamento federal regular e automático, na modalidade fundo a fundo, dos serviços, programas e projetos (Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015);

3. Esses valores são descentralizados exclusivamente para aquisição de equipamentos ou veículos, sendo vedada sua destinação à aquisição de materiais de consumo (despesas correntes) ou à realização de obras.

e) Incremento Temporário dos Pisos da Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidades)

A modalidade de incremento temporário compreende os recursos de programação própria ou de emendas parlamentares classificados como custeio e repassados por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo, a fim de atender à oferta dos serviços socioassistenciais.

Esses recursos podem ser destinados à aquisição de materiais de consumo, tanto para equipamentos públicos (Creas, Centro POP, Centro Dia e Unidades Públicas de Acolhimento), como para entidades privadas sem fins lucrativos (desde que previamente inscritas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS).

Modalidade de execução: Fundo a Fundo – Sistema SIGTV.

Valor mínimo por emenda:

Custeio (GND – 3): O valor mínimo para destinação de cada emenda não poderá ser inferior a:

- R\$ 50 mil para os municípios de Pequeno Porte I e II
- R\$ 100 mil para os municípios de Médio, Grande Porte e Metrôpoles.

Modalidades de Aplicação (MA):

- MA 31 para o Distrito Federal e Estados;
- MA 41 para municípios.

Observações:

1. Caso os recursos sejam destinados a entidades e organizações (privadas) de Assistência Social, é obrigatório que estas sejam previamente inscritas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS). Além disso, o ente beneficiado com os recursos deverá também previamente celebrar Termo de Colaboração, na forma do Inciso VII, da letra “c”, do art. 2º da Lei 13.019/2014;

2. A execução dos recursos transferidos nessa modalidade obedecerá às regras relativas às despesas com o cofinanciamento federal regular e automático, na modalidade fundo a fundo, dos serviços, programas e projetos (Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015);

3. Esses valores são descentralizados exclusivamente para aquisição de materiais de consumo ou despesas correntes, sendo vedada sua destinação à aquisição de equipamentos ou à realização de obras.

3.8 Financiamento por transferências discricionárias da União

A operacionalização das transferências discricionárias voluntárias de recursos da União para os demais entes federados visando o cofinanciamento de projetos ocorrem por meio da modalidade convenial ou de contrato de repasse por intermédio da inserção das propostas no SICONV – Sistema de Convênios, cujo desenvolvimento, gestão e manutenção é de responsabilidade do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, objetivando a uniformização de procedimentos operacionais entre os diversos órgãos da administração pública federal. Com o sistema, o ministério busca obter mais eficiência e controle desse processo, bem como atender efetivamente aos princípios constitucionais da legalidade, transparência, efetividade e moralidade.

3.8.1 Transferências discricionárias específicas

São aquelas cujo atendimento de requisitos fiscais pelo beneficiário é dispensado por lei, e normalmente estão relacionadas a programas essenciais de governo. Elas exigem a celebração de um instrumento jurídico entre as partes envolvidas, e a sua execução orçamentária tem caráter discricionário, apesar de algumas delas serem definidas como transferências obrigatórias ou automáticas por intermédio de leis específicas.

3.8.2 SUAS - Sistema Único de Assistência Social

Legislação:

- Lei 8.742/93
- Decreto 7.788/12

São condições para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - a instituição e o funcionamento de Conselho de Assistência Social;

II - a instituição e o funcionamento de Fundo de Assistência Social, devidamente constituído como unidade orçamentária;

III - a elaboração de Plano de Assistência Social; e

IV - a comprovação orçamentária de recursos próprios destinados à assistência social, alocados em seus respectivos fundos de assistência social.

4. ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Portaria do MDS nº113/2015 trata de todas as fases da execução dos serviços socioassistenciais, programas e projetos cofinanciados pela União. Conceitua e apresenta os Blocos de Financiamentos dos serviços e apoio a gestão descentralizada, conforme disposto na NOB/SUAS 2012. Flexibiliza a utilização dos recursos para os diversos serviços socioassistenciais que compõe cada Bloco de Financiamento. A Portaria viabiliza, para os casos em que era previsto a devolução de recursos, forma de compensação desses recursos nos repasses seguintes, além de regulamentar a prestação de contas.

Os recursos do cofinanciamento federal serão depositados e geridos em conta bancária específica, aberta pelo FNAS, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos.

Cabe ao gestor definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.

Não é permitida a aplicação de recursos em conta centralizadora ou qualquer outro mecanismo semelhante, sob pena de devolução de recursos ao FNAS.

A execução financeira dos recursos do cofinanciamento federal deve ser compatível com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com os respectivos Plano de Assistência Social e Plano de Ação, e demais normativos que os regem.

Os recursos dos Blocos de Financiamento referentes aos serviços podem ser utilizados para qualquer serviço do respectivo Bloco, desde que sejam asseguradas as ofertas das ações pactuadas, dentro dos padrões e condições normatizadas.

A execução dos recursos do cofinanciamento federal deverá ser realizada exclusivamente nas contas vinculadas aos respectivos Blocos de Financiamento, Programas e Projetos, tendo como exceção à regra os recursos destinados para pagamento de pessoal, desde que observadas as orientações do FNAS, podendo o gestor transferir o valor correspondente para outra unidade administrativa do ente a fim de realizar o pagamento.

As parcelas do cofinanciamento estadual, municipal e do Distrito Federal não poderão ser depositadas nas contas vinculadas ao cofinanciamento federal.

Os entes serão responsáveis pela boa e regular utilização do recurso, devendo, sempre quando solicitados, encaminhar informações, documentos ou realizar devolução de recursos à União, nos casos de comprovada irregularidade na execução dos serviços, programas e projetos, inclusive por meio das entidades e organizações de assistência social, ou de irregularidade na apuração dos índices de gestão, conforme o caso.

Os recursos, a partir do exercício de 2016, serão executados na forma do disposto no Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011 (movimentação eletrônica), devendo a utilização dos recursos ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado pela instituição financeira que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

4.1 Regras para prestação de contas de despesas com equipes de referência

A Resolução CNAS Nº 17, de 21 de setembro de 2016, que altera o art. 1º da Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão utilizar até 100% (cem por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integrem as equipes de referência do SUAS, conforme art. 6º-E da Lei 8.742/1993.

“Parágrafo único. A utilização na integralidade dos recursos oriundos do cofinanciamento federal para o pagamento de profissionais nos termos do caput não deverá acarretar prejuízo à qualidade, à continuidade e ao funcionamento das ações de assistência social em observância às normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O recurso deverá ser utilizado de acordo com a finalidade e separadamente, nos Blocos da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade e para cada Programa ou Projeto.

Os pagamentos realizados a pessoa física ou jurídica devido à prestação de serviço, de qualquer natureza, não são computados no cálculo do percentual para gasto com pagamento de pessoal da equipe de referência.

É vedada a aplicação dos recursos oriundos do Bloco da Gestão do SUAS para o pagamento de pessoal, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 7.636/2011.

4.2 Regras gerais para prestação de contas de despesas com equipamentos, serviços e programas

Os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e de Alta Complexidade, dos Programas e dos Projetos terão suas Prestações de Contas registradas no Demonstrativo Sintético, em sistema informatizado, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos.

O Demonstrativo será disponibilizado ao preenchimento por meio de Portaria da SNAS, preferencialmente até o final do primeiro semestre do exercício subsequente ao de referência da prestação de contas.

Será concedido o prazo de 60 dias para preenchimento do gestor e 30 dias, a contar do término do prazo do gestor, para que o Conselho envie o seu parecer.

Transcorrido o prazo destinado ao preenchimento do Demonstrativo e da respectiva avaliação do Conselho de Assistência Social, serão considerados omissos no dever de prestar contas, os gestores que não enviarem a prestação de contas eletronicamente por intermédio do preenchimento do Demonstrativo e do Parecer do Conselho ou em meio físico com a apresentação da documentação comprobatória dos gastos e do Parecer do Conselho.

Os recursos dos Blocos de Financiamento da Gestão (SUAS e PBF), terão sua execução registrada no Demonstrativo Sintético, em sistema informatizado, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto à sua adequada execução e aplicação conforme normativos próprios.

Os prazos para preenchimento por parte do gestor e do Conselho de Assistência Social respeitarão preliminarmente o prazo concedido para a prestação de contas dos Blocos de Financiamento dos serviços, bem como dos programas e projetos, podendo ser prorrogados, individualmente, mediante ato próprio.

4.2.1 Reprogramação de Recursos

Os recursos financeiros repassados pelo FNAS a título dos serviços socioassistenciais, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.

No caso de descontinuidade na execução dos serviços, o FNAS apurará os meses que apresentaram interrupção na oferta, determinando a devolução do valor equivalente às parcelas mensais do período verificado ou a compensação do valor correspondente, à conta das parcelas subsequentes do respectivo componente.

A parcela mensal será calculada com base no valor do componente atrelado ao serviço que deixou de ser executado, cabendo ao FNAS a avaliação do valor a ser glosado.

4.2.2 Devoluções e Compensações de Recursos

Regra Geral

A devolução de recursos provenientes de impropriedades e/ou irregularidades na utilização e execução do cofinanciamento federal deverá ser efetuada por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, tendo como favorecido o FNAS, salvo nos casos:

I - de devolução com recursos próprios do ente para as respectivas contas vinculadas, durante o exercício financeiro do recebimento do recurso, devido a eventuais impropriedades e/ou irregularidades ocorridas neste, referentes aos serviços, programas e projetos, após análise e autorização do FNAS;

II - de solicitação e aprovação de compensação ao FNAS das parcelas subsequentes do valor impugnado, nos casos de impropriedades e/ou irregularidades apuradas.

III - dos Blocos de Financiamento de Gestão do SUAS e de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, em que deverão ser observadas as sistemáticas e as normas do IGD-SUAS e IGD-PBF.

4.2.3 Expansões e Implantações

Os Estados, Municípios e o Distrito Federal que não realizaram a implantação ou expansão no prazo estipulado ou que desistirem da execução, devem optar por devolver o valor repassado devidamente atualizado, por meio de GRU ao FNAS ou solicitar à SNAS a compensação do valor repassado nas parcelas posteriores à conta do Bloco, estando assim desonerados da referida implantação ou expansão.

Poderão ser aplicadas estas regras para as implantações e expansões pactuadas e não executadas a partir do exercício de 2012, sendo necessária a realização de correspondência com os componentes dos Blocos de Financiamento.

No caso de implantação ou expansão dos serviços, programas e projetos, os entes que não possuírem outro componente atrelado ao Bloco de Financiamento ou ao programa ou projeto deverão devolver os recursos repassados, por meio de GRU, ao FNAS.

O gestor, após realizar qualquer devolução de recursos, deverá comunicar o FNAS do procedimento adotado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O município de São José da Lapa está estruturando a sua Secretaria de Desenvolvimento Social e mostra ser um município realmente empenhado com as políticas públicas de Assistência Social, a maior parte dos recursos da Secretaria são próprios, o que demonstra que independente dos recursos transferidos do Governo Federal e Estadual, que ainda são poucos, diante da despesa grande da Secretaria, o município destina parte considerável do seu orçamento anual para manter os programas e projetos da Assistência Social.

O município possui o Plano de Ação da Assistência Social que está pactuado com o seu PPAG, os desafios agora são abrir as janelas nas próximas LDOs com as ações da Proteção Especial para ampliar na LOA o orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, prevendo a pactuação dos blocos da Proteção Especial de Média e Alta complexidade, e o monitoramento contínuo para manter os índices do IGD-Bolsa e IGD-Suas no seu teto máximo.

Mesmo sem ter pactuado o Bloco da Proteção Especial o município executa a maior parte de sua despesa da Assistência Social com ações dessa natureza, devido ter duas unidades de Acolhimento Institucional sendo entidades não governamentais, o que é um incentivo para adequar esses acolhimentos e poder executar as ações cofinanciadas pelo Governo Federal.

São José da Lapa com o trabalho de Consultoria da Cristiane, cumpre as condições necessárias para recebimento de recursos do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social), possui Conselho de Assistência Social, possui Plano de Assistência Social com metas estabelecidas de acordo com o PPAG e com a Política Nacional de Assistência Social.

O próximo passo para fortalecer ainda mais a Secretaria é desenvolver e implementar o Acessuas, que já tem recursos previstos pelo município. A elaboração do seu projeto deve passar por uma metodologia participativa de planejamento público, incluindo o próprio público alvo (usuários do CRAS), na sua formulação, e a sensibilidade dos gestores para encontrar possíveis vocações e potenciais de desenvolvimento econômico entre essas pessoas, seja através de economia solidária, parcerias com instituições públicas ou privadas para a inclusão produtiva, ou criação de alternativas de mercado.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto 46873**, de 26 de outubro de 2015. Dispõe sobre as Transferências de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=46873&ano=2015>>

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO. **Execução Orçamentária e Financeira** – Palmas, TO. Fundo Nacional de Assistência Social, 2017. Disponível em: <<https://central3.to.gov.br/arquivo/333421/>>

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO. **Guia de políticas e programas**. -- Brasília, DF: MDSA, Assessoria de Comunicação, 2017. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/pecas_publicitarias/banner/_guiadepoliticas_MDSA_online.pdf

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Guia de Emendas 2018**. – Brasília, DF: MDS, Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação/SPO/SE/MDS. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/MDS_Guia_Emenda_2018.pdf>

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Portaria: Nº113/2015** do Ministério de Desenvolvimento Social MDS. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/portarias/2015/Portaria1132015-10122015-Blocos.pdf>

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**, Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, 2014. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf>

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Resolução CNAS nº 33** de 12 de dezembro de 2012 (NOB-SUAS). Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/nob_suas.pdf>

https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/temas/fundo_estadual_prevencao_fiscalizacao_repressao_entorpecentes/entenda/informacoes_gerais.html?tagNivel1=257&tagAtual=10359

MINAS GERAIS. **DECRETO 38342**, de 14/10/1996. Aprova o Regulamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, criado pela Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996. Disponível em:

<<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=38342&comp=&ano=1996>>

MINAS GERAIS. Decreto 40.404, de 11 de junho de 1999. Dispõe Sobre Contribuição para o Fundo Para a Infância e a Adolescência. Disponível em: <<http://leisestaduais.com.br/mg/decreto-n-40404-1999-minas-gerais-dispoe-sobre-contribuicao-para-o-fundo-para-a-infancia-e-a-adolescencia>>

MINAS GERAIS. **DECRETO 44761**, de 25/03/2008. Dispõe sobre a prestação de contas dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e do Fundo Estadual de Saúde - FES, por meio de resoluções. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=44761&comp=&ano=2008>>

MINAS GERAIS. **Decreto nº 33645**, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre o fundo para a infância e a adolescência e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=33645&comp=&ano=1992>>

MINAS GERAIS. **Decreto nº 36400**, de 23 de novembro de 1994. Regulamenta o Fundo para a Infância e a Adolescência - Fia -, Criado Pela Lei Nº 11.397, De 6 De Janeiro De 1994. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=36400&comp=&ano=1994>>

MINAS GERAIS. **Decreto nº 43.286**, de 23 de abril de 2003. Dispõe sobre o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FUNPREN. Disponível em: <<http://leisestaduais.com.br/mg/decreto-n-43286-2003-minas-gerais-dispoe-sobre-o-fundo-estadual-de-prevencao-fiscalizacao-e-repressao-de-entorpecentes-funpren>>

MINAS GERAIS. **Decreto nº 45.991**, de 15 de junho de 2012. Regulamenta a Lei Nº 19.990, de 29 de Dezembro de 2011, que cria o Fundo de Erradicação da Miséria - FEM. Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/decretos/2012/d45991_2012.htm>

MINAS GERAIS. **Decreto Nº 46.927**, de 29 de dezembro de 2015. Dispõe sobre o adicional de alíquota para os fins do disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República. Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/decretos/2015/d46927_2015.htm>

MINAS GERAIS. **Lei 10.501**, de 17 de outubro de 1991. Dispõe Sobre A Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Estadual dos Direitos

da Criança e do Adolescente e dá Outras Providências. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=10501&ano=1991>>

MINAS GERAIS. Lei 19.091, de 30 de julho de 2010. Dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH -, criado pela Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?ano=2010&num=19091&tipo=LEI>>

MINAS GERAIS. **Lei 19.990**, de 29 de dezembro de 2011. Cria o Fundo de Erradicação da Miséria - FEM. Disponível em: <<http://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-19990-2011-minas-gerais-cria-o-fundo-de-erradicacao-da-miseria-fem>>

MINAS GERAIS. **Lei 21.144**, de 14 de outubro de 2014. Cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso. Disponível em: <http://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-21144-2014-minas-gerais-cria-o-fundo-estadual-dos-direitos-do-idoso>

MINAS GERAIS. **Lei Complementar N.º 91**, de 19 de janeiro de 2006. Dispõe sobre a Instituição, Gestão e Extinção de Fundos Estaduais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=lcp&num=91&comp=&ano=2006&aba=js_textoatualizado>

MINAS GERAIS. **Lei n.º 20.593**, de 28 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a transferência da Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas da Secretaria de Estado de Defesa Social para a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, Altera as Leis Delegadas Nº 174, de 26 de Janeiro de 2007, Nº 179, de 1º de Janeiro de 2011, e Nº 180, de 20 de Janeiro de 2011, e dá outras providências. Disponível em: <<http://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-20593-2012-minas-gerais-dispoe-sobre-a-transferencia-da-subsecretaria-de-politicas-sobre-drogas-da-secretaria-de-estado-de-defesa-social-para-a-secretaria-de-estado-de-esportes-e-da-juventude-altera-as-leis-delegadas-no-174-de-26-de-janeiro-de-2007-no-179-de-1o-de-janeiro-de-2011-e-no-180-de-20-de-janeiro-de-2011-e-da-outras-providencias>>

MINAS GERAIS. Lei Nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm

MINAS GERAIS. **Lei nº 12.227**, de 2 de julho de 1996. Cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - e dá outras providências. Disponível em: http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=12227&comp=&ano=1996&aba=js_textoAtualizado

MINAS GERAIS. **Lei nº 12.462, de 07 de abril de 1997.** Cria o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FUNPREN - E dá outras providências. Disponível em: < <http://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-12462-1997-minas-gerais-cria-o-fundo-estadual-de-prevencao-fiscalizacao-e-repressao-de-entorpecentes-funpren-e-da-outras-providencias>>

MINAS GERAIS. **Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG (2016-2019): Anexo II Programas e Ações Por Setor de Governo.** Disponível em: < <https://www.mg.gov.br/sites/default/files/transicao-governamental/Volume%20II%20-%20Programas%20por%20setor%20de%20governo.pdf>>

MINAS GERAIS. **Resolução SEDESE nº 459/2010.** Regulamenta o Piso Mineiro de Assistência Social estabelecido no Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual de Minas Gerais e no Plano de Governo do Estado de Minas Gerais de 2011/2014. Disponível em: < http://200.198.9.104/images/documentos/Subsecretaria_Assistencia_Social/resolucoes/Resolucao_n459.pdf>

PORTAL POLITICAS PÚBLICAS – ALMG. **Entenda/Informações Gerais.** Disponível em: <https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/temas/fundo_estadual_assistencia_social/entenda/informacoes_gerais.html?tagNivel1=257&tagAtual=10365>

PORTAL POLITICAS PÚBLICAS – ALMG. **Fundos Estaduais.** Disponível em: <https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/temas/fundos_estaduais/entenda/informacoes_gerais.html?tagNivel1=257&tagAtual=10347>

Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento 2018. Governo do Estado do Tocantins. **Cartilha de Elaboração e Execução de Emenda Parlamentar ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.** 2018. Disponível em: <<https://central3.to.gov.br/arquivo/384574/>>